

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRATI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nº DE ORDEM DA LICITAÇÃO

025/2024

PROCESSO Nº

025/2024

MODALIDADE

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

LICITAÇÃO Nº

DL 020/2024

DATA

08/03/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGÜÍSTICAS. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA EUGENIO FANTE, Nº 111
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

N.º 008/2024

1. Justificativa da necessidade da contratação:

Com base nas diretrizes e fundamentações estabelecidas pela Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e promove alterações em legislações anteriores visando à ampliação e qualificação da jornada escolar; pela Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral; e pela Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, estabelecendo ações estratégicas, a contratação do SESI para a realização de oficinas de robótica e espanhol justifica-se como uma medida estratégica para atender às demandas de uma educação integral e de tempo integral.

A contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a implementação de oficinas de robótica e espanhol para alunos do ensino fundamental anos iniciais é fundamentada pela singularidade e especialidade dos serviços oferecidos. A expertise do SESI, reconhecida nacionalmente em promover a educação tecnológica e linguística, alinha-se diretamente com as metas educacionais de nosso estabelecimento, buscando uma formação integral dos estudantes.

A robótica, como ferramenta pedagógica, estimula o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas, habilidades essenciais no século XXI. Além disso, a aprendizagem de uma segunda língua, como o espanhol, promove não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também a inclusão e a diversidade cultural, valores que são pilares fundamentais em nossa proposta pedagógica.

O SESI, com sua infraestrutura e corpo docente qualificado, apresenta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA EUGENIO FANTE, Nº 111
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51



um programa pedagógico que se destaca pela sua capacidade de integrar teoria e prática de maneira efetiva, proporcionando uma experiência de aprendizagem rica e diversificada para os alunos. Essa especificidade e qualidade dos serviços justificam a contratação por inexigibilidade, uma vez que não se identifica no mercado outro ente com a mesma capacidade técnica e especialização para atender às necessidades específicas de nosso projeto educacional.

Portanto, a contratação do SESI, dadas suas competências únicas e a relevância de seu programa para o desenvolvimento integral dos alunos, está em conformidade com os princípios de excepcionalidade previstos na legislação para processos de contratação de licitação, garantindo assim a escolha mais adequada e benéfica para a instituição e seus estudantes, sendo assim o município tem a necessidade com urgência para essa contratação dispensada a publicação dos 03 (três) dias.

2. Descrição do objeto:

Trata-se da contratação dos serviços do Serviço Social da Indústria (SESI) para a implementação de oficinas de robótica e ensino da língua espanhola, destinadas a alunos do ensino fundamental anos iniciais. O objetivo dessas oficinas é proporcionar aos alunos uma educação complementar e enriquecedora, visando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e linguísticas.

As oficinas serão ministradas ao longo de um período semanal, totalizando 10 horas-aula. Durante esse tempo, os alunos serão expostos a atividades práticas e teóricas relacionadas à robótica, explorando conceitos de programação, design e montagem de robôs, além de terem a oportunidade de aprender a língua espanhola por meio de métodos interativos e participativos.

A contratação do SESI para a realização dessas oficinas busca proporcionar aos alunos uma formação mais ampla e diversificada, preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo e estimulando o



interesse por áreas como ciência, tecnologia e línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

O SESI, com sua infraestrutura e corpo docente qualificado, apresenta um programa pedagógico que se destaca pela sua capacidade de integrar teoria e prática de maneira efetiva, proporcionando uma experiência de aprendizagem rica e diversificada para os alunos, uma vez que não se identifica no mercado outro ente com a mesma capacidade técnica e especialização para atender às necessidades específicas de nosso projeto educacional.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

A contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a implementação de oficinas de robótica e espanhol para alunos do ensino fundamental anos iniciais, tendo um total de 10 horas aula semanais, as aulas serão administradas todas as quartas-feiras, essa quantidade suprirá a necessidade para o exercício de 2024.

TURMA 1		Quarta
	13h15 / 15h	ROBOTIZANDO
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	¡Hola! ¿Qué tal?
TURMA 2		Quarta
	13h15 / 15h	¡Hola! ¿Qué tal?
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	ROBOTIZANDO

As turmas serão divididas em turma I e turma II.

Conteúdos que serão abordados na oficina de robótica: Urbanismo, abordamos aspectos como a arquitetura e organização das cidades,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA EUGENIO FANTE, Nº 111
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51



contemplando também os meios de transportes terrestres, aquáticos e aéreos. Exploramos a estrutura mínima de uma cidade, juntamente com as plantas e projetos da construção civil, além de discutir o conceito de protótipo de uma cidade modelo; integração de ciência, matemática, tecnológica e comunicação em jogos e desenhos animados. Discutindo desde games antigos até conceitos como movimento no jogo, visão 3D, corrida maluca, robôs que seguem trilha, competições de beyblade, inclusão, robôs simples e desenhos animados voltados para tecnologias e automação; cidades inteligentes, incluindo arquitetura, meios de transportes e sustentabilidade, inteligentes, incluindo arquitetura, meios de transporte e sustentabilidade, inteligência artificial, empreendedorismo, a interseção entre arte e tecnologia, projetos e protótipos inteligentes, bem como energias renováveis; tecnologia e profissões para o Novo Mundo do Trabalho, mergulhando em tópicos relevantes como indústria 4.0, metodologia de programação, programas de apresentação, manufatura aditiva e subtrativa, cibersegurança, realidade aumentada, robôs autônomos, inteligência artificial e machine learning. Objetivos: Contribuir com o desenvolvimento de competências fundamentais para nossos tempos, oferecendo ao aluno a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática e design, desenvolvendo o raciocínio lógico, analítico e crítico, estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo e habilidades de pesquisa científica por meio da robótica educacional e tecnologias relacionadas. Alinhamento com a BNCC: EF05GE04: Desenvolver o conhecimento sobre arquitetura, organização de cidades e estrutura mínima de uma cidade. EF69AR35: Desenvolver habilidades criativas ao explorar arte digital, tecnologia e automação. EF15AR26: Desenvolver o conhecimento sobre tecnologias presentes em jogos, desenhos animados e cidades inteligentes. EF08CI01: Introduzir conceitos básicos de inteligência artificial e energias renováveis. TC01O01: Reconhecer que o desenvolvimento de tecnologias, como automação e informatização, influencia diretamente a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA EUGENIO FANTE, Nº 111
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51



forma com as pessoas vivem e trabalham.

Conteúdos que serão abordados na oficina de espanhol: Cores (colores); números (números); saudações (saludos); animais (animales); família (familia); alimentos (comida); partes do corpo (parte del cuerpo); estações do ano (estaciones del año); dias da semana (días de la semana); jogos e brincadeiras (juegos y juegos). Objetivos: encorajar a colaboração e interação entre as crianças no processo de aprendizagem do espanhol; cultivar uma atitude positiva e entusiasmo em relação ao aprendizado de espanhol; integrar o aprendizado do espanhol com atividades que desenvolvam habilidades motoras finas e grossas; introduzir noções básicas da cultura hispânica. Alinhamento com a BNCC: EF01LP09: Reconhecer e utilizar as letras do alfabeto espanhol, associando-as aos sons correspondentes. EF01LP10: Identificar palavras e expressões em espanhol relacionadas à própria identidade e cultura. EF01LP11: Participar de atividades de leitura em espanhol, expressando preferências e desenvolvendo o gosto pela leitura. EF01LP12: Escrever textos curtos em espanhol, como cartas e bilhetes, considerando a finalidade e o interlocutor. EF01LP15: Reconhecer a diversidade cultural da língua espanhola, apreciando manifestações artísticas de diferentes países. EF01LP16: Refletir sobre o uso da língua espanhola em diferentes contextos, identificando variações linguísticas. EF01LP13: Formular e compreender frases simples em espanhol, expressando ideias sobre si mesmo e o entorno. EF01LP14: Participar ativamente de diálogos e interações orais em espanhol, utilizando vocabulário adequado.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:



A estimativa de despesa para o ano de 2024 em relação à contratação para a prestação de serviços educacionais é de R\$99.000,00. A instituição reconhece a importância de uma educação de qualidade, que integre teoria e prática de maneira efetiva, proporcionando uma experiência de aprendizagem rica e diversificada para os alunos. Nesse sentido, após cuidadosa análise do mercado, concluímos que o SESI se destaca como o único provedor de serviços educacionais que atende plenamente às necessidades específicas do nosso projeto educacional.

O SESI oferece uma infraestrutura robusta e um corpo docente altamente qualificado, cujo programa pedagógico demonstra uma capacidade singular de proporcionar uma educação de excelência. Sua abordagem pedagógica vai além do ensino tradicional, incentivando a participação ativa dos alunos e promovendo o desenvolvimento de habilidades práticas essenciais para o mundo contemporâneo. Sendo assim, verificou-se que o valor total será de:

A especificidade e qualidade dos serviços oferecidos pelo SESI justificam a contratação, uma vez que não identificamos no mercado outro ente com a mesma capacidade técnica e especialização para atender às demandas específicas do nosso projeto educacional. Portanto, o valor estimado da contratação reflete não apenas o custo financeiro, mas também o valor agregado que a excelência educacional do SESI trará ao nosso programa, e o valor poderá ser pago em 09 parcelas de R\$11.000,00, cada, totalizando os R\$99.000,00, conforme proposta em anexo.

Empresa SESI
Valor R\$
99.000,00

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA EUGENIO FANTE, Nº 111
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51



órgão ou da entidade:

O prazo para conclusão da contratação deverá ser no máximo até o dia 08/03/2024.

7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

O grau de prioridade para a contratação é considerado alto. Tendo em vista que as aulas do integral começam em 11 de março de 2024. É crucial que a contratação seja realizada a tempo para garantir que as oficinas de robótica e espanhol possam começar conforme programado e que haja tempo suficiente para organizar as turmas antes do prazo estabelecido.

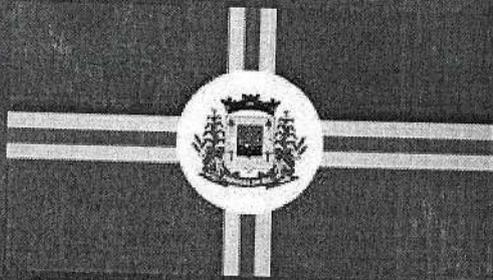
8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

O objeto não tem vinculação a outro documento de formalização de demanda.

Irati/SC, 07 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVANIA JOSE MARIA
Data: 07/03/2024 15:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILVANIA JOSE MARIA
Agente Administrativo
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI-
SANTA CATARINA

Imaker
UM UNIVERSO
DE CRIATIVIDADE



SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Comercial (V.3.19-02-24)

PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024

Serviço Social da Indústria – SESI-SC
Fevereiro 2024



"A educação no século 21 é a chave mestra para desbloquear o potencial humano, cultivar a adaptabilidade diante das mudanças aceleradas e forjar as habilidades necessárias para construir um futuro sustentável e inovador."

Apresentação – Quem Somos?



O Serviço Social da Indústria (SESI) é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços de saúde, segurança e educação destinados a melhorar a vida das pessoas. **Como missão**, promove a competitividade da indústria catarinense de forma sustentável e inovadora, influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento humano e tecnológico. Criado em 6 de dezembro de 1951, o SESI/SC já possui mais de 70 anos de experiência e conta atualmente com mais de 10 mil colaboradores. Sua estrutura é dividida em unidades regionais que cobrem cerca de mil pontos no estado, prestando diariamente mais de 300 mil atendimentos. Ao longo da sua história, o SESI acompanhou o crescimento econômico do setor industrial, sempre disponibilizando serviços e estruturas para assegurar a melhoria de vida das pessoas. No decorrer dos anos, a entidade tem evoluído e inovado em resposta às novas tendências e realidades dos ambientes e das relações de trabalho.

Atuação do SESI no Estado Catarinense

O SESI/SC atua por meio de soluções nas áreas de Saúde, Segurança e Educação para melhorar a vida das pessoas. A entidade desenvolve um modelo próprio de atendimento formado por produtos articulados para tratar os problemas que impactam a capacidade laboral do trabalhador e a produtividade das empresas.

As Soluções do SESI Santa Catarina

As soluções do SESI foram criadas com base em pesquisas e tecnologias exclusivas, visando à melhoria do ambiente, dos relacionamentos e dos processos de trabalho. Com serviços customizados para cada demanda, o SESI/SC atende os trabalhadores e seus dependentes dentro da própria empresa ou em suas unidades espalhadas pelo estado que contam com uma estrutura moderna e inovadora.

Nosso objetivo é transformar pessoas e organizações e preparar cada aluno para o sucesso profissional.

A rede SESI SENAI é a maior rede privada de educação básica no Brasil. Formamos pessoas e profissionais capacitados com habilidades socioemocionais e técnicas, visando o sucesso profissional de cada um e a construção de um novo mundo, além de contribuir com a competitividade empresarial catarinense.

Maker – Um movimento educacional diferente

O movimento maker, também conhecido como "faça você mesmo" ou "cultura maker", representa uma abordagem inovadora e participativa no contexto da criação e produção. Este movimento valoriza a ideia de que qualquer pessoa, independentemente de sua formação ou experiência, pode ser um criador e inovador. A essência do movimento maker está na construção colaborativa, na experimentação e na exploração criativa. O foco está na aprendizagem prática, na resolução de problemas e na aplicação prática do conhecimento. Essa abordagem estimula a criatividade e o pensamento crítico, incentivando as pessoas a se tornarem não apenas consumidores, mas também criadores ativos e engajados na sociedade digital.

CONHEÇA O MAKER OFICINAS PARA SEU MUNICÍPIO

Maker - um universo de criatividade

Com uma educação fundamentada no fazer, o Maker está ainda mais completo, com um portfólio maior de oficinas para todas as idades. Explorando a curiosidade, a criatividade e a autonomia de crianças, jovens e adultos, o método espiral de aprendizagem, propõe um novo jeito de aprender, começando com a imaginação, passando pela criação, pelo brincar, pelo compartilhamento e pela reflexão, podendo retomar cada fase sempre que for necessário e, assim, fortalecer o pensamento experimental e o teste de ideias para que se tornem tangíveis.

Maker – nossa metodologia de ensino

A metodologia de ensino adotada pelo SESI destaca-se pela sua abordagem inovadora e centrada no desenvolvimento integral do aluno. Com foco na educação básica, o SESI utiliza práticas pedagógicas modernas e alinhadas às demandas contemporâneas. A metodologia visa não apenas à transmissão de conhecimentos, mas também ao estímulo da criatividade, pensamento crítico e habilidades socioemocionais.

A interdisciplinaridade é um elemento-chave, permitindo a integração de diferentes áreas do conhecimento de maneira contextualizada. Além disso, o SESI incorpora recursos tecnológicos e atividades práticas, enriquecendo a experiência de aprendizado dos alunos.

A metodologia SESI busca preparar os estudantes não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para a sua inserção ativa na sociedade e no mercado de trabalho. Ao priorizar uma educação de qualidade, o SESI reafirma seu compromisso em formar cidadãos capacitados e comprometidos com o desenvolvimento social e econômico do país.

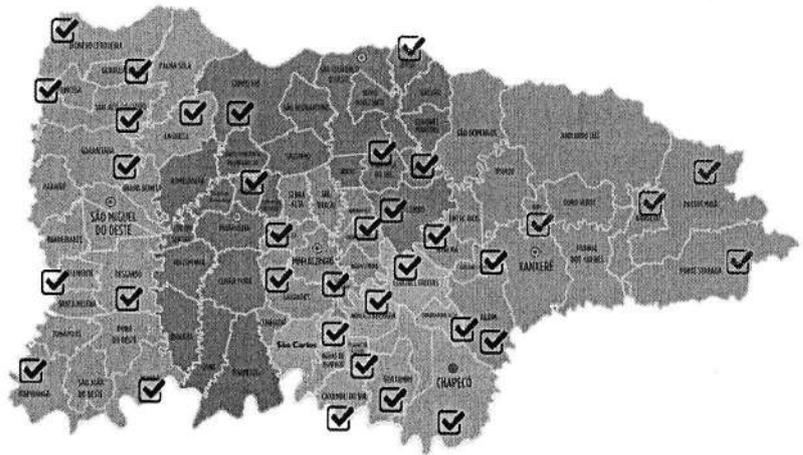


PROPOSTA COMERCIAL
ONDE JÁ ATENDEMOS?

Atualmente o SESI já presta serviço a pelo menos 62 prefeituras do Estado. Na região Grande Oeste nossos clientes de Educação Básica são:



- Dionísio Cerqueira
- Coronel Freitas
- Xaxim
- Águas de Chapecó
- Caxambu do Sul
- Nova Erechim
- Galvão
- Guaraciaba
- Tigrinhos
- Anchieta
- Itapiranga
- Mondai
- Princesa
- Chapecó
- Belmonte



Outros municípios também contam com outros produtos da rede da maior rede de educação básica do Brasil.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- ✓ Oficinas são customizadas em termos de ementa e carga horária;
- ✓ Material didático sem custo para o contratante
- ✓ Acompanhamento pedagógico incluso
- ✓ Planos de aula alinhados com as competências e Habilidades da BNCC



POR QUE NOS CONTRATAR?

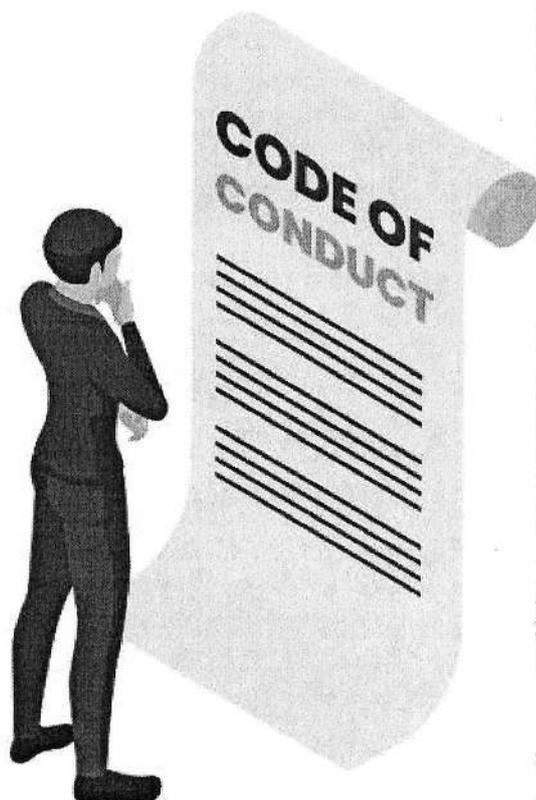
Todos os produtos SESI-SENAI podem ser ofertados por meio de Dispensa de Licitação

Os municípios interessados em contratar o SESI para oferecer Educação em Tempo Integral, promovem uma formação abrangente que englobe aspectos acadêmicos, pessoais e sociais. A dispensa de licitação se justifica pela singularidade dos serviços oferecidos pelo SESI, alinhada à expertise reconhecida na modalidade de ensino em questão. A empresa é reconhecida como a maior rede de educação básica do Brasil, contando com mais de 200 mil matrículas em todas as etapas de ensino da educação básica. É amplamente considerada um modelo de educação básica, destacando-se pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores.

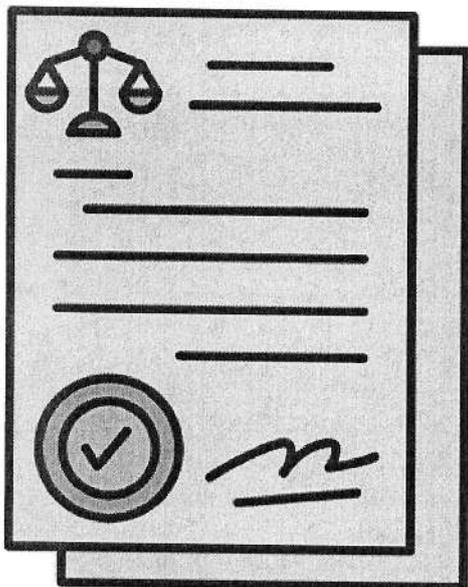
A escolha pela empresa se dá não apenas por sua posição destacada no cenário nacional de educação básica, mas também por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades específicas do Município. Além disso, a empresa apresenta toda a documentação necessária, reforçando sua idoneidade e capacidade técnica.

Conheça nossa política de Compliance

<https://sesisc.org.br/compliance>



Fundamentação Legal



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei n. 8.666/93, em seu Art. 24, inciso XIII, prevê a dispensa de licitação nos casos em que a contratada seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando o exposto, o SESI/SENAI pode ser contratado por dispensa de licitação, pois é uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino e pesquisa, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

O entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, é admitida quando há nexos efetivos entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado.



Análise de Risco



Riscos identificados e respectivas medidas mitigadoras:

Risco: Variações nos custos.

Medida Mitigadora: Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam ajustes nos valores em caso de variações justificadas.

Risco: Interrupção dos serviços.

Medida Mitigadora: Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades em caso de descumprimento contratual.



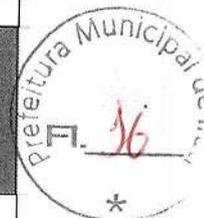
Documentação Comprobatória – Unidades Curriculares

As oficinas do SESI foram estruturadas com observância na Base Nacional Curricular Comum, estando em consonância com as competências e habilidades das áreas do conhecimento ofertadas no eixo comum (Conforme descrito nos quadros Abaixo). As oficinas ofertadas no modelo 100% presencial com atendimento na unidade escolar definida pelo município contratante. As oficinas executadas têm como objetivo garantir a pactuação de 30 matrículas de educação em tempo integral no município de Irati, Santa Catarina.

Robotizando	
Urbanismo, abordamos aspectos como a arquitetura e organização das cidades, contemplando também os meios de transporte terrestres, aquáticos e aéreos. Exploramos a estrutura mínima de uma cidade, juntamente com plantas e projetos da construção civil, além de discutir o conceito de protótipo de uma cidade modelo; integração de ciência, matemática, tecnologia e comunicação em jogos e desenhos animados. Discutimos desde games antigos até conceitos como movimento no jogo, visão 3D, corrida maluca, robôs que seguem trilha, competições de beyblade, inclusão social, robôs simples e desenhos animados voltados para tecnologias e automação; Cidades Inteligentes, incluindo arquitetura, meios de transporte e sustentabilidade, inteligência artificial, empreendedorismo, a interseção entre arte e tecnologia, projetos e protótipos inteligentes, bem como energias renováveis; Tecnologia e Profissões para o Novo Mundo do Trabalho, mergulhamos em tópicos relevantes como Indústria 4.0, metodologia de programação, programas de apresentação, manufatura aditiva e subtrativa, cibersegurança, realidade aumentada, robôs autônomos, inteligência artificial e machine learning.	Objetos de Conhecimento
Objetivos	
Contribuir com o desenvolvimento de competências fundamentais para nossos tempos, oferecendo ao aluno a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática e design, desenvolvendo o raciocínio lógico, analítico e crítico e estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo e habilidades de pesquisa científica por meio da robótica educacional e tecnologias relacionadas.	Objetivos de Aprendizagem
Alinhamento com a BNCC	
EF05GE04: Desenvolver o conhecimento sobre arquitetura, organização de cidades e estrutura mínima de uma cidade.	Competências
EF69AR35: Desenvolver habilidades criativas ao explorar arte digital, tecnologia e automação.	
EF15AR26: Desenvolver o conhecimento sobre tecnologias presentes em jogos, desenhos animados e cidades inteligentes	
EF08CI01: Introduzir conceitos básicos de inteligência artificial e energias renováveis.	
TC01O01: Reconhecer que o desenvolvimento de tecnologias, como automação e informatização, influencia diretamente a forma como as pessoas vivem e trabalham.	

PROPOSTA COMERCIAL

Hola Que Tal?	
Cores (Colores); Números (Números); Saudações (Saludos); Animais (Animales); Família (Familia); Alimentos (Comida); Partes do Corpo (Partes del Cuerpo); Estações do Ano (Estaciones del Año); Dias da Semana (Días de la Semana); Jogos e Brincadeiras (Juegos y Juegos).	Objetos de Conhecimento
Objetivos	
Encorajar a colaboração e interação entre as crianças no processo de aprendizagem do espanhol; Cultivar uma atitude positiva e entusiasmo em relação ao aprendizado de espanhol; Integrar o aprendizado do espanhol com atividades que desenvolvam habilidades motoras finas e grossas; Introduzir noções básicas da cultura hispânica.	Objetivos de Aprendizagem
Alinhamento com a BNCC	
EF01LP09: Reconhecer e utilizar as letras do alfabeto espanhol, associando-as aos sons correspondentes.	Competências
EF01LP10: Identificar palavras e expressões em espanhol relacionadas à própria identidade e cultura.	
EF01LP11: Participar de atividades de leitura em espanhol, expressando preferências e desenvolvendo o gosto pela leitura.	
EF01LP12: Escrever textos curtos em espanhol, como cartas e bilhetes, considerando a finalidade e o interlocutor.	
EF01LP15: Reconhecer a diversidade cultural da língua espanhola, apreciando manifestações artísticas de diferentes países.	
EF01LP16: Refletir sobre o uso da língua espanhola em diferentes contextos, identificando variações linguísticas.	
EF01LP13: Formular e compreender frases simples em espanhol, expressando ideias sobre si mesmo e o entorno..	
EF01LP14: Participar ativamente de diálogos e interações orais em espanhol, utilizando vocabulário adequado.	



Documentação Comprobatória – Proposição de Horário de Execução



Quadro 1. Proposição de horário de execução das oficinas do SESI

TURMA 1		Quarta
	13h15 / 15h	ROBOTIZANDO
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	¡Hola! ¿Qué tal?
TURMA 2		Quarta
	13h15 / 15h	¡Hola! ¿Qué tal?
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	ROBOTIZANDO

Quadro 2. Memorial descritivo das horas totais ofertadas pelo SESI

Atendimento	Oficina	Aulas semanais	CH Diária	CH Semanal	Semanas	CH/Ano	Valor Por Oficina
4º E 5º ANO	¡Hola! ¿Qué tal?	5	00:45	03:45	36	180	R\$ 49.500,00
	Robotizando (Robótica)	5	00:45	03:45	36	180	R\$ 49.500,00
						360	R\$ 99.000,00

Documentação Comprobatória – Investimento

Quadro 3 . Descrição do investimento por oficina pelo quantitativo de horas aula prestadas pelo SESI

Semanas	CH/Ano	Valor Por Oficina	Oficina	Custo Total	Alunos Atendidos	Custo Aluno/Ano/Oficina	Custo/Aluno/Mês
36	180	R\$ 49.500,00	¡Hola! ¿Qué tal?	R\$ 49.500,00	30	R\$ 1.650,00	R\$ 137,50
36	180	R\$ 49.500,00	Robotizando (Robótica)	R\$ 49.500,00	30	R\$ 1.650,00	R\$ 137,50
	360	R\$ 99.000,00		R\$ 99.000,00			

Documentação Comprobatória – Resumo Financeiro

Atendimento integral do contraturno escolar para 30 alunos do ensino fundamental I, com um total de 10h horas aula semana. O investimento é de R\$ 99.000,00 ano, com parcelamento em 09 vezes.

Na proposta estão inclusas além das oficinas realizadas pelos profissionais SESI, o material didático necessário para execução das aulas. As estrutura necessária para execução das oficinas fica sob a responsabilidade do município, não cabendo ao SESI a

PROPOSTA COMERCIAL

instalação de máquinas, equipamentos, mobiliários e outros componentes competem a estrutura física para execução das oficinas. Ainda estão inclusos em todos os cenários aqui desenhados, acompanhamento pedagógico, entrega de um relatório mensal com as atividades desenvolvidas pelos estudantes, reuniões pedagógicas trimestrais para avaliação da evolução dos alunos. São considerados materiais didáticos: Conjunto Lego Original Classic, We.Do, Spike e EV3 a serem utilizados conforme o andamento das oficinas; tesoura, lápis de cor, folhas de papel A4, cola quente, cola branca, gliter, cola gliter, componentes eletrônicos, tablets, notebooks, conjunto de iluminação para fotografia, câmeras fotográficas, tripés etc.

O SESI fará a cerimônia de encerramento da turma (apenas protocolo) para certificação dos estudantes. **Custos com alimentação, locação de espaços, decoração etc, para o encerramento das turmas não estão previstos para a presente proposta**



Documentação Comprobatória – Vigência

- ✓ O prazo de execução e vigência será de 09 (nove) meses (março a dezembro de 2024) a contar da assinatura de contrato e da proposta comercial.
- ✓ Início das atividades após 15/03/24
- ✓ O período de recesso escolar em Julho não está contabilizado no valor global da proposta e portanto, não haverá atendimento por parte dos profissionais contratados neste período (2 semanas).

Informações Importantes – Do transporte

- ✓ O transporte de estudantes para quaisquer atividades, dentro e fora do município **não** é de responsabilidade do SESI, devendo o contratante operacionalizar quaisquer situações que exijam transporte escolar.

Informações Importantes – Da Alimentação

- ✓ Durante a execução das oficinas o SESI **não** fornecerá alimentação de qualquer espécie (lanche, almoço etc), devendo o contratante operacionalizar quaisquer situações que exijam alimentação escolar.

Forma de avaliação discente

PROPOSTA COMERCIAL

- ✓ A avaliação ocorre através da produção registrada no diário de bordo do estudante. Participação e realização das atividades em sala.

Critério para aprovação/certificação discente

- ✓ Frequência: A frequência mínima obrigatória para aprovação do estudante deverá ser igual ou superior a 75% sobre o total de horas letivas do curso.

Informações Importantes – Responsabilidades Gerais do Contratante

- ✓ Disponibilizar espaços para realização das oficinas maker garantindo segurança e conforto para a melhor experiência do estudante e equipe Maker;
- ✓ Banheiros (papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente);
- ✓ Água potável para beber;
- ✓ Acesso à internet de qualidade;
- ✓ Mesas/cadeiras apropriadas;
- ✓ Lanche e transporte;
- ✓ Ambientes: limpos, arejados e que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa.
- ✓ Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos.
- ✓ Professor de apoio para crianças com necessidades educativas especiais preferencialmente o mesmo profissional que acompanha a criança no turno regular, sendo necessária a coordenação e o planejamento das atividades em conjunto com os instrutores do SESI;
- ✓ Evento de Formatura ou cerimônia de encerramento, bem como espaço, alimentação, decoração etc.
- ✓ Acompanhar de faltas e evasão;
- ✓ Participar na mobilização dos estudantes;
- ✓ Providenciar dados para matrículas;
- ✓ Organizar e participar a reunião de pais;
- ✓ Conferir a carga horária executada;
- ✓ Mapear e acompanhar o auxiliar/professor de estudantes com necessidade educativas;
- ✓ Garantir infraestrutura básica para operação;
- ✓ Ter monitor no transporte do estudante.



Observações

- ✓ Material didático fica sob a responsabilidade do SESI tais como: Data-show, Notebooks ou computadores com o programa de programação para Lego EV3 e WeDo 2.0, Kits Lego EV3, Kits Lego WeDo 2.0, Kit ATTO, Lego Classic.
- ✓ Orientação pedagógica do SESI acompanhará em período determinado a atuação do docente SESI visando garantir a execução dos pressupostos pedagógicos das atividades desenvolvidas;
- ✓ Serão realizadas reuniões de alinhamento entre o time pedagógico da contratante e do SESI quando necessário;
- ✓ Cabe ao SESI disponibilizar docentes com habilitação em nível superior para atendimento das oficinas;
- ✓ O lançamento de qualquer registro escolar em sistemas, softwares, plataformas não pertencentes ao SESI ficam sob a responsabilidade do contratante.

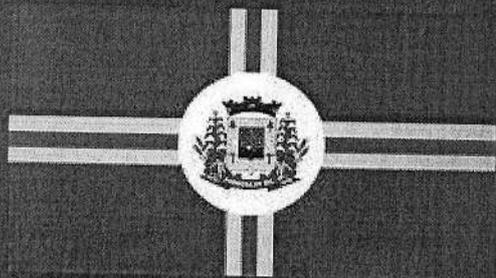
Contatos para maiores informações

Jardel Carminatti
Gerente Executivo
Regional Oeste e Extremo Oeste
jardel.carminatti@sesisc.org.br
(49) 98427-8893

Marcio Gonçalves da Rosa
Coordenador de Educação Básica
Regional Oeste
marcio.g.rosa@edu.sesisc.org.br
Tel. (41) 98483-4015

Isis dos Anjos
Supervisora de Educação Continuada
Regional Oeste
isis.anjos@sesisc.org.br
Tel. (49) 3321-7406





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI-
SANTA CATARINA

Imaker
UM UNIVERSO
DE CRIATIVIDADE



SESI

Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

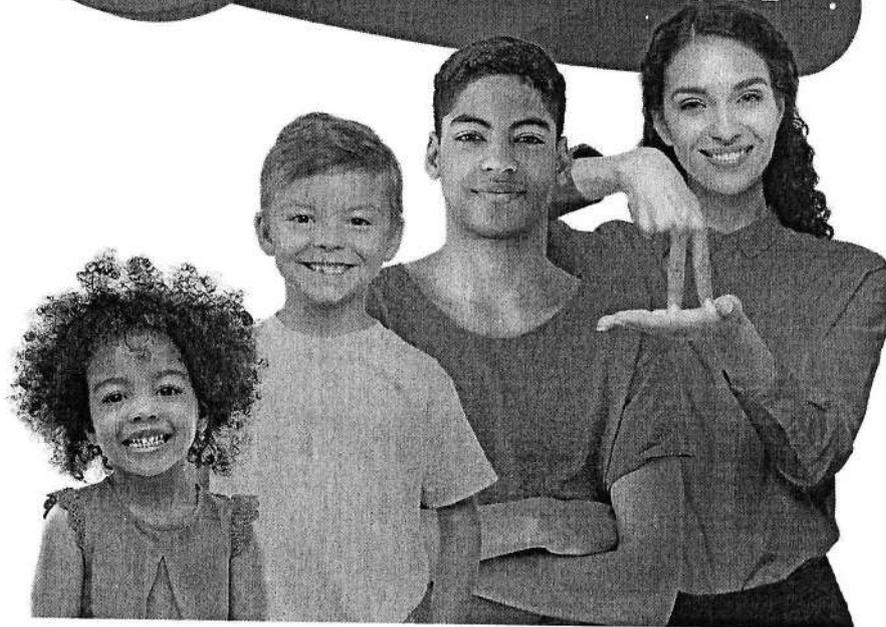


Proposta Comercial (V.3.19-02-24)

PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024

Serviço Social da Indústria – SESI-SC

Fevereiro 2024



"A educação no século 21 é a chave mestra para desbloquear o potencial humano, cultivar a adaptabilidade diante das mudanças aceleradas e forjar as habilidades necessárias para construir um futuro sustentável e inovador."

Apresentação – Quem Somos?



O Serviço Social da Indústria (SESI) é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços de saúde, segurança e educação destinados a melhorar a vida das pessoas. **Como missão**, promove a competitividade da indústria catarinense de forma sustentável e inovadora, influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento humano e tecnológico. Criado em 6 de dezembro de 1951, o SESI/SC já possui mais de 70 anos de experiência e conta atualmente com mais de 10 mil colaboradores. Sua estrutura é dividida em unidades regionais que cobrem cerca de mil pontos no estado, prestando diariamente mais de 300 mil atendimentos. Ao longo da sua história, o SESI acompanhou o crescimento econômico do setor industrial, sempre disponibilizando serviços e estruturas para assegurar a melhoria de vida das pessoas. No decorrer dos anos, a entidade tem evoluído e inovado em resposta às novas tendências e realidades dos ambientes e das relações de trabalho.

Atuação do SESI no Estado Catarinense

O SESI/SC atua por meio de soluções nas áreas de Saúde, Segurança e Educação para melhorar a vida das pessoas. A entidade desenvolve um modelo próprio de atendimento formado por produtos articulados para tratar os problemas que impactam a capacidade laboral do trabalhador e a produtividade das empresas.

As Soluções do SESI Santa Catarina

As soluções do SESI foram criadas com base em pesquisas e tecnologias exclusivas, visando à melhoria do ambiente, dos relacionamentos e dos processos de trabalho. Com serviços customizados para cada demanda, o SESI/SC atende os trabalhadores e seus dependentes dentro da própria empresa ou em suas unidades espalhadas pelo estado que contam com uma estrutura moderna e inovadora.

Nosso objetivo é transformar pessoas e organizações e preparar cada aluno para o sucesso profissional.

A rede SESI SENAI é a maior rede privada de educação básica no Brasil. Formamos pessoas e profissionais capacitados com habilidades socioemocionais e técnicas, visando o sucesso profissional de cada um e a construção de um novo mundo, além de contribuir com a competitividade empresarial catarinense.

Maker – Um movimento educacional diferente

O movimento maker, também conhecido como "faça você mesmo" ou "cultura maker", representa uma abordagem inovadora e participativa no contexto da criação e produção. Este movimento valoriza a ideia de que qualquer pessoa, independentemente de sua formação ou experiência, pode ser um criador e inovador. A essência do movimento maker está na construção colaborativa, na experimentação e na exploração criativa. O foco está na aprendizagem prática, na resolução de problemas e na aplicação prática do conhecimento. Essa abordagem estimula a criatividade e o pensamento crítico, incentivando as pessoas a se tornarem não apenas consumidores, mas também criadores ativos e engajados na sociedade digital.

CONHEÇA O MAKER OFICINAS PARA SEU MUNICÍPIO

Maker - um universo de criatividade

Com uma educação fundamentada no fazer, o Maker está ainda mais completo, com um portfólio maior de oficinas para todas as idades. Explorando a curiosidade, a criatividade e a autonomia de crianças, jovens e adultos, o método espiral de aprendizagem, propõe um novo jeito de aprender, começando com a imaginação, passando pela criação, pelo brincar, pelo compartilhamento e pela reflexão, podendo retomar cada fase sempre que for necessário e, assim, fortalecer o pensamento experimental e o teste de ideias para que se tornem tangíveis.

Maker – nossa metodologia de ensino

A metodologia de ensino adotada pelo SESI destaca-se pela sua abordagem inovadora e centrada no desenvolvimento integral do aluno. Com foco na educação básica, o SESI utiliza práticas pedagógicas modernas e alinhadas às demandas contemporâneas. A metodologia visa não apenas à transmissão de conhecimentos, mas também ao estímulo da criatividade, pensamento crítico e habilidades socioemocionais.

A interdisciplinaridade é um elemento-chave, permitindo a integração de diferentes áreas do conhecimento de maneira contextualizada. Além disso, o SESI incorpora recursos tecnológicos e atividades práticas, enriquecendo a experiência de aprendizado dos alunos.

A metodologia SESI busca preparar os estudantes não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para a sua inserção ativa na sociedade e no mercado de trabalho. Ao priorizar uma educação de qualidade, o SESI reafirma seu compromisso em formar cidadãos capacitados e comprometidos com o desenvolvimento social e econômico do país.



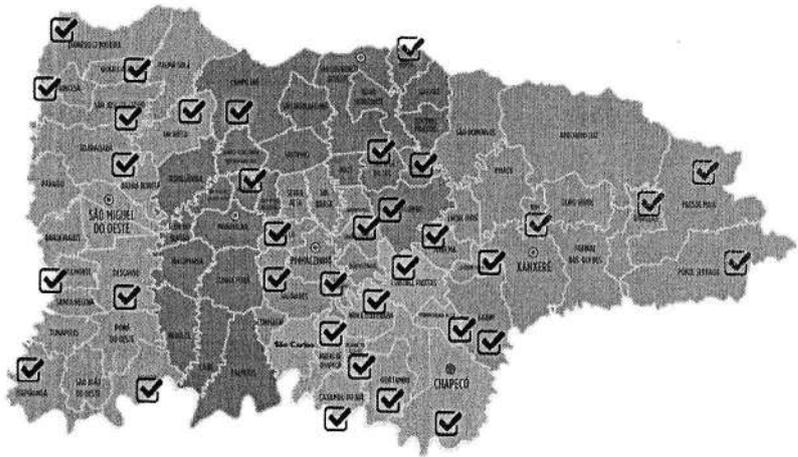
PROPOSTA COMERCIAL

ONDE JÁ ATENDEMOS?

Atualmente o SESI já presta serviço a pelo menos 62 prefeituras do Estado. Na região Grande Oeste nossos clientes de Educação Básica são:



- Dionísio Cerqueira
- Coronel Freitas
- Xaxim
- Águas de Chapecó
- Caxambu do Sul
- Nova Erechim
- Galvão
- Guaraciaba
- Tigrinhos
- Anchieta
- Itapiranga
- Mondaí
- Princesa
- Chapecó
- Belmonte

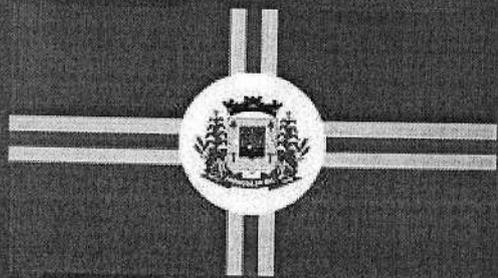


Outros municípios também contam com outros produtos da rede da maior rede de educação básica do Brasil.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- ✓ Oficinas são customizadas em termos de ementa e carga horária;
- ✓ Material didático sem custo para o contratante
- ✓ Acompanhamento pedagógico incluso
- ✓ Planos de aula alinhados com as competências e Habilidades da BNCC





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI-
SANTA CATARINA



SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Comercial (V.3.19-02-24)

PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024

Serviço Social da Indústria – SESI-SC
Fevereiro 2024



"A educação no século 21 é a chave mestra para desbloquear o potencial humano, cultivar a adaptabilidade diante das mudanças aceleradas e forjar as habilidades necessárias para construir um futuro sustentável e inovador."



Apresentação – Quem Somos?

O Serviço Social da Indústria (SESI) é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços de saúde, segurança e educação destinados a melhorar a vida das pessoas. **Como missão**, promove a competitividade da indústria catarinense de forma sustentável e inovadora, influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento humano e tecnológico. Criado em 6 de dezembro de 1951, o SESI/SC já possui mais de 70 anos de experiência e conta atualmente com mais de 10 mil colaboradores. Sua estrutura é dividida em unidades regionais que cobrem cerca de mil pontos no estado, prestando diariamente mais de 300 mil atendimentos. Ao longo da sua história, o SESI acompanhou o crescimento econômico do setor industrial, sempre disponibilizando serviços e estruturas para assegurar a melhoria de vida das pessoas. No decorrer dos anos, a entidade tem evoluído e inovado em resposta às novas tendências e realidades dos ambientes e das relações de trabalho.

Atuação do SESI no Estado Catarinense

O SESI/SC atua por meio de soluções nas áreas de Saúde, Segurança e Educação para melhorar a vida das pessoas. A entidade desenvolve um modelo próprio de atendimento formado por produtos articulados para tratar os problemas que impactam a capacidade laboral do trabalhador e a produtividade das empresas.

As Soluções do SESI Santa Catarina

As soluções do SESI foram criadas com base em pesquisas e tecnologias exclusivas, visando à melhoria do ambiente, dos relacionamentos e dos processos de trabalho. Com serviços customizados para cada demanda, o SESI/SC atende os trabalhadores e seus dependentes dentro da própria empresa ou em suas unidades espalhadas pelo estado que contam com uma estrutura moderna e inovadora.

Nosso objetivo é transformar pessoas e organizações e preparar cada aluno para o sucesso profissional.

A rede SESI SENAI é a maior rede privada de educação básica no Brasil. Formamos pessoas e profissionais capacitados com habilidades socioemocionais e técnicas, visando o sucesso profissional de cada um e a construção de um novo mundo, além de contribuir com a competitividade empresarial catarinense.

Maker – Um movimento educacional diferente

O movimento maker, também conhecido como "faça você mesmo" ou "cultura maker", representa uma abordagem inovadora e participativa no contexto da criação e produção. Este movimento valoriza a ideia de que qualquer pessoa, independentemente de sua formação ou experiência, pode ser um criador e inovador. A essência do movimento maker está na construção colaborativa, na experimentação e na exploração criativa. O foco está na aprendizagem prática, na resolução de problemas e na aplicação prática do conhecimento. Essa abordagem estimula a criatividade e o pensamento crítico, incentivando as pessoas a se tornarem não apenas consumidores, mas também criadores ativos e engajados na sociedade digital.

CONHEÇA O MAKER OFICINAS PARA SEU MUNICÍPIO

Maker - um universo de criatividade

Com uma educação fundamentada no fazer, o Maker está ainda mais completo, com um portfólio maior de oficinas para todas as idades. Explorando a curiosidade, a criatividade e a autonomia de crianças, jovens e adultos, o método espiral de aprendizagem, propõe um novo jeito de aprender, começando com a imaginação, passando pela criação, pelo brincar, pelo compartilhamento e pela reflexão, podendo retomar cada fase sempre que for necessário e, assim, fortalecer o pensamento experimental e o teste de ideias para que se tornem tangíveis.

Maker – nossa metodologia de ensino

A metodologia de ensino adotada pelo SESI destaca-se pela sua abordagem inovadora e centrada no desenvolvimento integral do aluno. Com foco na educação básica, o SESI utiliza práticas pedagógicas modernas e alinhadas às demandas contemporâneas. A metodologia visa não apenas à transmissão de conhecimentos, mas também ao estímulo da criatividade, pensamento crítico e habilidades socioemocionais.

A interdisciplinaridade é um elemento-chave, permitindo a integração de diferentes áreas do conhecimento de maneira contextualizada. Além disso, o SESI incorpora recursos tecnológicos e atividades práticas, enriquecendo a experiência de aprendizado dos alunos.

A metodologia SESI busca preparar os estudantes não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para a sua inserção ativa na sociedade e no mercado de trabalho. Ao priorizar uma educação de qualidade, o SESI reafirma seu compromisso em formar cidadãos capacitados e comprometidos com o desenvolvimento social e econômico do país.



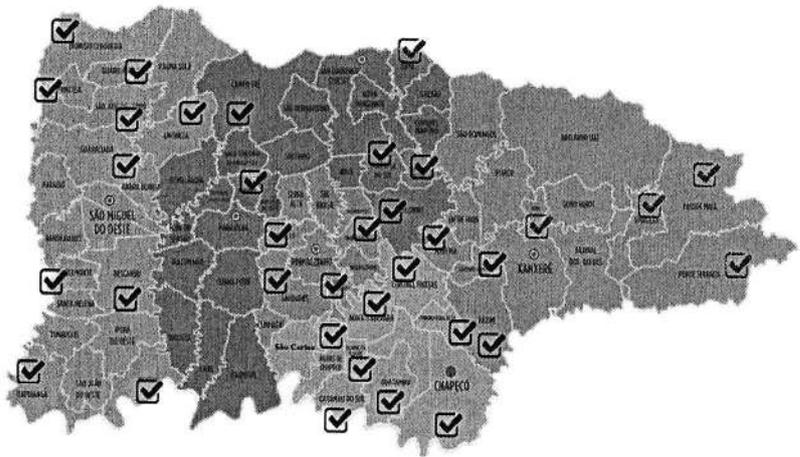
PROPOSTA COMERCIAL

ONDE JÁ ATENDEMOS?

Atualmente o SESI já presta serviço a pelo menos 62 prefeituras do Estado. Na região Grande Oeste nossos clientes de Educação Básica são:



- Dionísio Cerqueira
- Coronel Freitas
- Xaxim
- Águas de Chapecó
- Caxambu do Sul
- Nova Erechim
- Galvão
- Guaraciaba
- Tigrinhos
- Anchieta
- Itapiranga
- Mondai
- Princesa
- Chapecó
- Belmonte



Outros municípios também contam com outros produtos da rede da maior rede de educação básica do Brasil.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- ✓ Oficinas são customizadas em termos de ementa e carga horária;
- ✓ Material didático sem custo para o contratante
- ✓ Acompanhamento pedagógico incluso
- ✓ Planos de aula alinhados com as competências e Habilidades da BNCC



POR QUE NOS CONTRATAR?

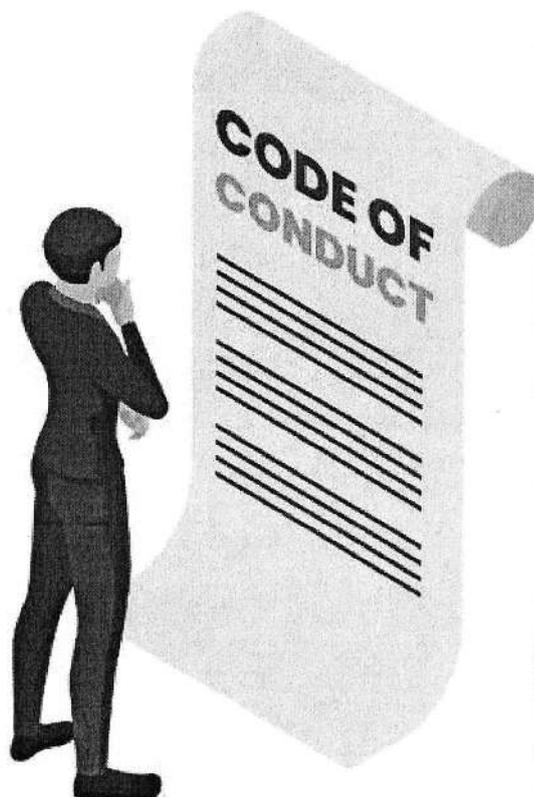
Todos os produtos SESI-SENAI podem ser ofertados por meio de Dispensa de Licitação

Os municípios interessados em contratar o SESI para oferecer Educação em Tempo Integral, promovem uma formação abrangente que englobe aspectos acadêmicos, pessoais e sociais. A dispensa de licitação se justifica pela singularidade dos serviços oferecidos pelo SESI, alinhada à expertise reconhecida na modalidade de ensino em questão. A empresa é reconhecida como a maior rede de educação básica do Brasil, contando com mais de 200 mil matrículas em todas as etapas de ensino da educação básica. É amplamente considerada um modelo de educação básica, destacando-se pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores.

A escolha pela empresa se dá não apenas por sua posição destacada no cenário nacional de educação básica, mas também por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades específicas do Município. Além disso, a empresa apresenta toda a documentação necessária, reforçando sua idoneidade e capacidade técnica.

Conheça nossa política de Compliance

<https://sesisc.org.br/compliance>



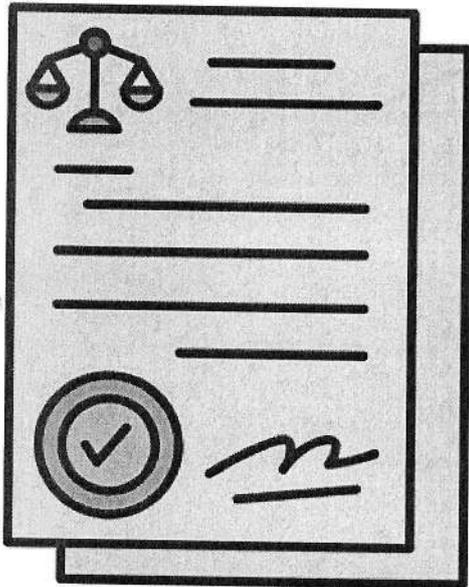
Fundamentação Legal

Assinatura Municipal
Fl. 32

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei n. 8.666/93, em seu Art. 24, inciso XIII, prevê a dispensa de licitação nos casos em que a contratada seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando o exposto, o SESI/SENAI pode ser contratado por dispensa de licitação, pois é uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino e pesquisa, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

O entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, é admitida quando há nexo efetivo entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado.



Análise de Risco



Riscos identificados e respectivas medidas mitigadoras:

Risco: Variações nos custos.

Medida Mitigadora: Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam ajustes nos valores em caso de variações justificadas.

Risco: Interrupção dos serviços.

Medida Mitigadora: Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades em caso de descumprimento contratual.



Documentação Comprobatória – Unidades Curriculares

As oficinas do SESI foram estruturadas com observância na Base Nacional Curricular Comum, estando em consonância com as competências e habilidades das áreas do conhecimento ofertadas no eixo comum (Conforme descrito nos quadros Abaixo). As oficinas ofertadas no modelo 100% presencial com atendimento na unidade escolar definida pelo município contratante. As oficinas executadas têm como objetivo garantir a pactuação de 30 matrículas de educação em tempo integral no município de Itati, Santa Catarina.

Robotizando	
Urbanismo, abordamos aspectos como a arquitetura e organização das cidades, contemplando também os meios de transporte terrestres, aquáticos e aéreos. Exploramos a estrutura mínima de uma cidade, juntamente com plantas e projetos da construção civil, além de discutir o conceito de protótipo de uma cidade modelo; integração de ciência, matemática, tecnologia e comunicação em jogos e desenhos animados. Discutimos desde games antigos até conceitos como movimento no jogo, visão 3D, corrida maluca, robôs que seguem trilha, competições de beyblade, inclusão social, robôs simples e desenhos animados voltados para tecnologias e automação; Cidades Inteligentes, incluindo arquitetura, meios de transporte e sustentabilidade, inteligência artificial, empreendedorismo, a interseção entre arte e tecnologia, projetos e protótipos inteligentes, bem como energias renováveis; Tecnologia e Profissões para o Novo Mundo do Trabalho, mergulhamos em tópicos relevantes como Indústria 4.0, metodologia de programação, programas de apresentação, manufatura aditiva e subtrativa, cibersegurança, realidade aumentada, robôs autônomos, inteligência artificial e machine learning.	Objetos de Conhecimento
Objetivos	
Contribuir com o desenvolvimento de competências fundamentais para nossos tempos, oferecendo ao aluno a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática e design, desenvolvendo o raciocínio lógico, analítico e crítico e estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo e habilidades de pesquisa científica por meio da robótica educacional e tecnologias relacionadas.	Objetivos de Aprendizagem
Alinhamento com a BNCC	
EF05GE04: Desenvolver o conhecimento sobre arquitetura, organização de cidades e estrutura mínima de uma cidade.	Competências
EF69AR35: Desenvolver habilidades criativas ao explorar arte digital, tecnologia e automação.	
EF15AR26: Desenvolver o conhecimento sobre tecnologias presentes em jogos, desenhos animados e cidades inteligentes	
EF08CI01: Introduzir conceitos básicos de inteligência artificial e energias renováveis.	
TC01O01: Reconhecer que o desenvolvimento de tecnologias, como automação e informatização, influencia diretamente a forma como as pessoas vivem e trabalham.	

PROPOSTA COMERCIAL



<p>Hola Que Tal?</p>	
<p>Cores (Colores); Números (Números); Saudações (Saludos); Animais (Animales); Família (Familia); Alimentos (Comida); Partes do Corpo (Partes del Cuerpo); Estações do Ano (Estaciones del Año); Dias da Semana (Días de la Semana); Jogos e Brincadeiras (Juegos y Juegos).</p>	<p>Objetos de Conhecimento</p>
<p>Objetivos</p>	
<p>Encorajar a colaboração e interação entre as crianças no processo de aprendizagem do espanhol; Cultivar uma atitude positiva e entusiasmo em relação ao aprendizado de espanhol; Integrar o aprendizado do espanhol com atividades que desenvolvam habilidades motoras finas e grossas; Introduzir noções básicas da cultura hispânica.</p>	<p>Objetivos de Aprendizagem</p>
<p>Alinhamento com a BNCC</p>	
<p>EF01LP09: Reconhecer e utilizar as letras do alfabeto espanhol, associando-as aos sons correspondentes.</p>	
<p>EF01LP10: Identificar palavras e expressões em espanhol relacionadas à própria identidade e cultura.</p>	
<p>EF01LP11: Participar de atividades de leitura em espanhol, expressando preferências e desenvolvendo o gosto pela leitura.</p>	
<p>EF01LP12: Escrever textos curtos em espanhol, como cartas e bilhetes, considerando a finalidade e o interlocutor.</p>	
<p>EF01LP15: Reconhecer a diversidade cultural da língua espanhola, apreciando manifestações artísticas de diferentes países.</p>	
<p>EF01LP16: Refletir sobre o uso da língua espanhola em diferentes contextos, identificando variações linguísticas.</p>	
<p>EF01LP13: Formular e compreender frases simples em espanhol, expressando ideias sobre si mesmo e o entorno..</p>	
<p>EF01LP14: Participar ativamente de diálogos e interações orais em espanhol, utilizando vocabulário adequado.</p>	
<p></p>	<p>Competências</p>

Documentação Comprobatória – Proposição de Horário de Execução



Quadro 1. Proposição de horário de execução das oficinas do SESI

TURMA 1		Quarta
	13h15 / 15h	ROBOTIZANDO
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	¡Hola! ¿Qué tal?
TURMA 2		Quarta
	13h15 / 15h	¡Hola! ¿Qué tal?
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	ROBOTIZANDO

Quadro 2. Memorial descritivo das horas totais ofertadas pelo SESI

Atendimento	Oficina	Aulas semanais	CH Diária	CH Semanal	Semanas	CH/Ano	Valor Por Oficina
4º E 5º ANO	¡Hola! ¿Qué tal?	5	00:45	03:45	36	180	R\$ 49.500,00
	Robotizando (Robótica)	5	00:45	03:45	36	180	R\$ 49.500,00
						360	R\$ 99.000,00

Documentação Comprobatória – Investimento

Quadro 3 . Descrição do investimento por oficina pelo quantitativo de horas aula prestadas pelo SESI

Semanas	CH/Ano	Valor Por Oficina	Oficina	Custo Total	Alunos Atendidos	Custo Aluno/Ano/Oficina	Custo/Aluno/Mês
36	180	R\$ 49.500,00	¡Hola! ¿Qué tal?	R\$ 49.500,00	30	R\$ 1.650,00	R\$ 137,50
36	180	R\$ 49.500,00	Robotizando (Robótica)	R\$ 49.500,00	30	R\$ 1.650,00	R\$ 137,50
	360	R\$ 99.000,00		R\$ 99.000,00			

Documentação Comprobatória – Resumo Financeiro

Atendimento integral do contraturno escolar para 30 alunos do ensino fundamental I, com um total de 10h horas aula semana. O investimento é de R\$ 99.000,00 ano, com parcelamento em 09 vezes.

Na proposta estão inclusas além das oficinas realizadas pelos profissionais SESI, o material didático necessário para execução das aulas. As estrutura necessária para execução das oficinas fica sob a responsabilidade do municipio, não cabendo ao SESI a

PROPOSTA COMERCIAL

instalação de máquinas, equipamentos, mobiliários e outros componentes competem a estrutura física para execução das oficinas. Ainda estão inclusos em todos os cenários aqui desenhados, acompanhamento pedagógico, entrega de um relatório mensal com as atividades desenvolvidas pelos estudantes, reuniões pedagógicas trimestrais para avaliação da evolução dos alunos. São considerados materiais didáticos: Conjunto Lego Original Classic, We.Do, Spike e EV3 a serem utilizados conforme o andamento das oficinas; tesoura, lápis de cor, folhas de papel A4, cola quente, cola branca, glitter, cola glitter, componentes eletrônicos, tablets, notebooks, conjunto de iluminação para fotografia, câmeras fotográficas, tripés etc.

O SESI fará a cerimônia de encerramento da turma (apenas protocolo) para certificação dos estudantes. **Custos com alimentação, locação de espaços, decoração etc, para o encerramento das turmas não estão previstos para a presente proposta**



Documentação Comprobatória – Vigência

- ✓ O prazo de execução e vigência será de 09 (nove) meses (março a dezembro de 2024) a contar da assinatura de contrato e da proposta comercial.
- ✓ Início das atividades após 15/03/24
- ✓ O período de recesso escolar em Julho não está contabilizado no valor global da proposta e portanto, não haverá atendimento por parte dos profissionais contratados neste período (2 semanas).

Informações Importantes – Do transporte

- ✓ O transporte de estudantes para quaisquer atividades, dentro e fora do município **não** é de responsabilidade do SESI, devendo o contratante operacionalizar quaisquer situações que exijam transporte escolar.

Informações Importantes – Da Alimentação

- ✓ Durante a execução das oficinas o SESI **não** fornecerá alimentação de qualquer espécie (lanche, almoço etc), devendo o contratante operacionalizar quaisquer situações que exijam alimentação escolar.

Forma de avaliação discente

PROPOSTA COMERCIAL

- ✓ A avaliação ocorre através da produção registrada no diário de bordo do estudante. Participação e realização das atividades em sala.

Critério para aprovação/certificação discente

- ✓ Frequência: A frequência mínima obrigatória para aprovação do estudante deverá ser igual ou superior a 75% sobre o total de horas letivas do curso.

Informações Importantes – Responsabilidades Gerais do Contratante

- ✓ Disponibilizar espaços para realização das oficinas maker garantindo segurança e conforto para a melhor experiência do estudante e equipe Maker;
- ✓ Banheiros (papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente);
- ✓ Água potável para beber;
- ✓ Acesso à internet de qualidade;
- ✓ Mesas/cadeiras apropriadas;
- ✓ Lanche e transporte;
- ✓ Ambientes: limpos, arejados e que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa.
- ✓ Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos.
- ✓ Professor de apoio para crianças com necessidades educativas especiais preferencialmente o mesmo profissional que acompanha a criança no turno regular, sendo necessária a coordenação e o planejamento das atividades em conjunto com os instrutores do SESI;
- ✓ Evento de Formatura ou cerimônia de encerramento, bem como espaço, alimentação, decoração etc.
- ✓ Acompanhar de faltas e evasão;
- ✓ Participar na mobilização dos estudantes;
- ✓ Providenciar dados para matrículas;
- ✓ Organizar e participar a reunião de pais;
- ✓ Conferir a carga horária executada;
- ✓ Mapear e acompanhar o auxiliar/professor de estudantes com necessidade educativas;
- ✓ Garantir infraestrutura básica para operação;
- ✓ Ter monitor no transporte do estudante.



Observações

- ✓ Material didático fica sob a responsabilidade do SESI tais como: Data-show, Notebooks ou computadores com o programa de programação para Lego EV3 e WeDo 2.0, Kits Lego EV3, Kits Lego WeDo 2.0, Kit ATTO, Lego Classic.
- ✓ Orientação pedagógica do SESI acompanhará em período determinado a atuação do docente SESI visando garantir a execução dos pressupostos pedagógicos das atividades desenvolvidas;
- ✓ Serão realizadas reuniões de alinhamento entre o time pedagógico da contratante e do SESI quando necessário;
- ✓ Cabe ao SESI disponibilizar docentes com habilitação em nível superior para atendimento das oficinas;
- ✓ O lançamento de qualquer registro escolar em sistemas, softwares, plataformas não pertencentes ao SESI ficam sob a responsabilidade do contratante.

Contatos para maiores informações

Jardel Carminatti
Gerente Executivo
Regional Oeste e Extremo Oeste
jardel.carminatti@sesisc.org.br
(49) 98427-8893

Marcio Gonçalves da Rosa
Coordenador de Educação Básica
Regional Oeste
marcio.g.rosa@edu.sesisc.org.br
Tel. (41) 98483-4015

Isis dos Anjos
Supervisora de Educação Continuada
Regional Oeste
isis.anjos@sesisc.org.br
Tel. (49) 3321-7406



DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE E AMPLA ISENÇÃO FISCAL DO SESI

O SESI - Serviço Social da Indústria- Departamento Regional de Santa Catarina, entidade de direito privado, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Bairro Itacorubi, criado pelo Decreto Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, caracterizado Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, representado neste ato, por seu Diretor Regional, Mario Cezar de Aguiar, inscrito no CPF sob nº 247.583.459-53 e no RG 994.260, vem declarar para os devidos fins, que goza da imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal, outorgada pela Lei nº 2.613/55, artigos 11 a 13.

Desta forma, o SESI/SC não está sujeita a retenção do **IR** conforme RIR/99, da **CSLL**, da **COFINS** e da Contribuição para o **PIS/PASEP**, de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa nº 381, de 30/12/2003.

Declara, ainda, que por força da Legislação de Regência, a Contribuição para o PIS/PASEP é recolhida sobre a folha de salários, porquanto Entidade sem fins lucrativos, inadmitindo, por esta circunstância a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, pela prestação de serviços de que trata o artigo primeiro da supradita Instrução Normativa.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2023.

**SERVICO SOCIAL DA
INDUSTRIA:0377734
1000166**

Assinado de forma digital por
SERVICO SOCIAL DA
INDUSTRIA:03777341000166
Dados: 2023.01.05 15:47:11
-03'00'

Mario Cezar de Aguiar
Diretor Regional do SESI/SC



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965 e retificado no DOU de 08.12.1965

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicos e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:



a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus dependentes;

b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;

b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;

c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;

b) educação de base;

c) educação para a economia;

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);

e) educação familiar;

f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:



g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Civas

~~Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.~~

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e deste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executativos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se à suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.



Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica esta adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.



Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- ~~g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. (Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970)~~
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.



§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

~~c) os demais, por que fôr credenciado pela fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput dêste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput dêste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertenceram cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a êste oficialmente e perante êle responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais, para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

~~c) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidade administrativas;~~



- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- ~~g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro de Trabalho e Previdência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;~~
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, ex officio, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- ~~t) dar solução aos casos omissos.~~



t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

u) resolver os casos omissos. (Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá êste validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.



Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira a economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administradoras regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;



- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;
- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;



u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

v) ~~representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;~~

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. (Renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:



- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- ~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.
- f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

~~§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.~~

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;

o) autorizar convênios e acórdos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24 letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as



atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45. Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bôlsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolar técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- ~~l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas;~~
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar tôdas as tarefas a cargo da administração regional;

- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acôrdos e demais ajustes de interêsse da região;
- q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de pôderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acôrdo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;



e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.



§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual fôr o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feita do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

Capítulo VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao



Conselho Nacional, nas primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária dêsse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer dêsse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprêgo ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres do funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante êste, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos `a legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privados, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feita composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37, parágrafo único.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interêsse vinculado ao seu status profissional.



Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgãos de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67. A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do SESI, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação deste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do SESI, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste regulamento.~~

~~Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra g, até 180 dias após a vigência deste regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).



- I - para a educação: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- a) vinte e oito por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
 - b) vinte e nove por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
 - c) trinta por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
 - d) trinta e um por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
 - e) trinta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
 - f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

II - para a gratuidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

- a) seis por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- b) sete por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- c) dez por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- d) doze por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- e) catorze por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.637, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão.” (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único.
.....

i) a continuidade dos estudos do trabalhador.” (NR)

“Art. 24.
.....



c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

....." (NR)

"Art. 33.

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;

....." (NR)

Art. 2º O Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - para a educação:

- a) vinte e oito por cento em 2009;
- b) vinte e nove por cento em 2010;
- c) trinta por cento em 2011;
- d) trinta e um por cento em 2012;
- e) trinta e dois por cento em 2013; e



f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e
II - para a gratuidade:

- a) seis por cento em 2009;
- b) sete por cento em 2010;
- c) dez por cento em 2011;
- d) doze por cento em 2012;
- e) catorze por cento em 2013; e
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.”
(NR)

“Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2008



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, Art 7º, da Constituição Federal de 1988.

Chapecó, 23 de Janeiro de 2023

Fiesc-Gestao de Pessoas
Mariluci Pimel
Gestão de Pessoas FIESC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 44, caput, inciso III da Instrução Normativa N° 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 16/07/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO							
Registro de Endereço (RE): RE8333000841A							
Nome da Edificação: SEBASTIÃO SILVA MARIA							
Nome Fantasia: SEBASTIÃO SILVA MARIA							
Logradouro público: TRAVESSA LUIZ ZAMBONIN						Nº: 33	
Bairro: SÃO FRANCISCO			Município: SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC			CEP: 89990-000	
Complemento: ACADEMIA DA PARATI				LAT/LONG: (-26.354266060528,-52.836909573644)			
Referência: AUTO MECÂNICA ATENA				Arquivo:			
Blocos Homologados CBMSC: 1				Blocos Cadastrados CBMSC: 1			
2. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F8333003016A			Característica de: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Nº de Blocos: 1	
Área total da solicitação: 480,00 (m²)							
Data da Solicitação: 16/05/2023			Quantidade de anexos: 2				
3.1. DETALHES POR BLOCO							
3.1.1. BLOCO ÚNICO (92769)							
Área da solicitação: 480,00 (m2)				Área aprovada: 480,00 (m2)			
Nº de pavimentos: 1		Altura: --		Área do pavimento Tipo: --		Área desconsiderada: 0,00 (m2)	
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Carga de incêndio: Baixa - 300,00 (MJ/m2)		Situação: --		
Tipo Construtivo: --			Escada do Bloco: --		Quantidade de Glp: --		
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	C-1 [Comercial] Comércio com baixa carga de incêndio	outros	0,00	0,00	480,00	480,00	480,00
4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA							
Nome Fantasia: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA							
CPF/CNPJ: 03.777.341/0394-53							
5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE							
NR	Nome Completo						
1	FABIO ZARUR ROMANOWSKI						

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado : DEFERIDO

Observações:

Quartel de SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 29/05/2023

Assinatura Eletrônica	
Sistema e-SCI - Liberação Automática	
<small>NOME</small>	
SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 29/05/2023	
<small>LOCAL E DATA</small>	



Autenticidade e-SCI: 74f26315ffcc2170f60f50841460fd548eeb9427



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de São Lourenço do Oeste
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUS - Sistema Único de Saúde
Fiscalização - Vigilância Sanitária
Rua Rui Barbosa, 291 - Centro - Fones 3344-8400 - 3344-8432



ALVARÁ SANITÁRIO

Nº
2219/2023
12776

Para

- Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários e Transportes
 Habitação (Habite-se)
 Estabelecimentos de Saúde, de Educação Pré-Escolar e outros

Nome da Pessoa Física ou Jurídica

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Denominação Comercial - Nome de Fantasia do Estabelecimento

SESI/SC - SAO LOURENCO DO OESTE

CNPJ/CPF

03.777.341/0394-53

RENAVAM

Inscrição Estadual

Placa

Bairro

SAO FRANCISCO

Endereço - Logradouro (Rua, Av., Praça)

Município

São Lourenço do Oeste

Fone

3388-2316

TIRADENTES

Nº

492

Proprietário e/ou Responsável

ANGELA MAFIOLETTI

Inscr. Conselho

CREF 010522-G/SC

Tipo de Estabelecimento, negócio ou atividade

15101 -Atividade de audiometria/- Atividades de condicionamento físico.

0(a) Estabelecimento/Edificação acima está autorizado(a) a funcionar/ser habitado(a), conforme a lei municipal nº 784 de 30 de dezembro de 1992 e seus regulamentos.

Prazo de validade

01 de Março de 2023 à 28 de Fevereiro de 2024

Local e data

São Lourenço do Oeste(SC), 6 de Março de 2023.

Autoridade de saúde

MARILÉIA DETONI

FISCAL DE VIG. SANITÁRIA

CRED. 2141/03

Mariléia Detoni

Manter em local visível ao público



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE, conforme determinação da Lei Municipal Nº 298/79 e suas alterações, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

12776

NOME / RAZÃO SOCIAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

NOME FANTASIA

SESI/SC - SAO LOURENCO DO OESTE

ATIVIDADE PRINCIPAL

9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

ENDEREÇO

Logradouro: RUA TIRADENTES

Número: 492

Complemento:

CEP: 89990-000

Bairro: SAO FRANCISCO

Cidade: São Lourenço do Oeste

UF: SC

DOCUMENTOS

CNPJ: 03.777.341/0394-53

Inscrição Estadual:

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Lourenço do Oeste(SC), 6 de Dezembro de 2023.

ISENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 10

ANO 2020

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS



NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ OU CPF Nº

03.777.341/0091-12

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA TIRADENTES, PRÉDIO PARATI

Nº

CEP

89.990-000

BAIRRO

SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO

SÃO LOURENÇO DO OESTE

FONE

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

ALESANDRA D'AGOSTINI MATTE

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

O(a) ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(a) A FUNCIONAR/SER HABITADO (a), CONFORME LEI MUNICIPAL 784 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 E SEUS REGULAMENTOS.

PRAZO VALIDADE

26/10/2021

LOCAL E DATA

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 26/10/2020

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

FILIPPE ADEMIR MARTINS

FISCAL

Filipe Martins
Fiscal Vig. Sanitária
cred 1965/03

OBSERVAÇÕES

O estabelecimento acima encontra-se apto e liberado para a atividade de audiometria.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO SESI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI N.º 8666/93, EM VIGOR ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2023, E NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI N.º 14.133/21.

Como de conhecimento, o dever de licitar e a disposição quanto a sua exceção seguem previstos no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Muito embora a realização de licitação seja um dever, a mesma

“só pode ser exigida quando a situação fática autorizar a sua realização, impondo-se afastá-la quando houver inviabilidade de competição (o que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação). Todavia, ainda que, em certas ocasiões, ela possa ser realizada, o legislador, a fim de agilizar a máquina administrativa na consecução do interesse público, acabou por torná-la uma faculdade, autorizando sua dispensa. Faculdade essa não sujeita à vontade pessoal do agente, mas sim ao interesse público. Por conta disso é que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao prescrever o dever de licitar já reservou à lei a competência para estabelecer as exceções”¹.

Em face deste comando constitucional, a Lei n. 8.666/93, e a nova Lei n. 14.133/21, estabelecem normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e nelas que estão insculpidas as regras pertinentes a contratação direta, atenta ao princípio da legalidade.

Referidos diplomas legais enumeram exaustivamente, em seu art. 24, e art. 75, respectivamente da Lei 8.666 e da Lei 14.133, as hipóteses em que a licitação é dispensada.

Enquadramento para a Dispensa de Licitação:

No **caso do Sesi**, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela Lei 8.666/93, pode-se cogitar a possibilidade de sua **contratação direta** pela Administração Pública com fundamento em seu no art. 24, XIII, o qual prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso,

¹ VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. *Dispensa e inexigibilidade de licitação*. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML. 2011, p.14.



desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

E pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, XV, o qual prescreve:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do Sesi, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (Sesi) poderá ser contratada via dispensa de licitação.

Neste sentido, fundamentando os pontos acima levantados, destacamos as finalidades regimentais do Serviço Social da Indústria, conforme abaixo:

Finalidades Regimentais do Sesi:

O Sesi foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

“Art. 4º Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o Sesi também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do Sesi:

Serviço Social da Indústria de Santa Catarina



- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do Sesi aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade”**

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra “c”, que trata sobre a possibilidade de o Sesi firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesi:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)**
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - sesisc.org.br

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social."

Portanto, quanto ao SESI (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, e, pelo mesmo princípio, pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade.

O jurista Marçal Justen filho, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, página, 327, preleciona que:

"(...)

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação quara qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.

(...)

As condições acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrigadas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos."

Neste sentido, destaca-se algumas decisões, que reiteram este entendimento, da Colenda Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexu esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados., a fim de garantir que os mesmos

sejam compatíveis com os preços de mercado.". (acórdão 50/07, Plenário, relator Min. Bejamim Zymler).

"A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional." (acórdão 1.616/03 - Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

Na mesma linha de raciocínio se orienta a decisão proferida pelo TCU em precedente relatado pelo min. Augusto Sherman Cavalcanti, em cujo Voto condutor do respectivo Acórdão, de 1.614/03, assim apregoa:

"...quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24. da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada a razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte."

Este entendimento é predominante, tendo sido objeto da súmula 250 do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Diante do exposto, pode-se concluir, desta forma, que inexistem óbices para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema "S" pela Administração Pública, com fundamento no inciso XIII, artigo 24, da lei 8.666/93, e por conseguinte, pelo inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, devendo, contudo, o objeto da contratação estar voltado para pesquisa, ensino, recuperação social do preso ou desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.

Assinatura Eletrônica
24/08/2023 13:04 UTC

BRy

Jardel Carminatti

Atenciosamente

758.***.***-34
Jardel Carminatti

Jardel Carminatti
Gerente Executivo da Regional Oeste e Extremo Oeste
FIESC – SESI/SC SENAI/SC

Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - sesisc.org.br



Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - sesisc.org.br

PORTARIA GEPES Nº 286/2020

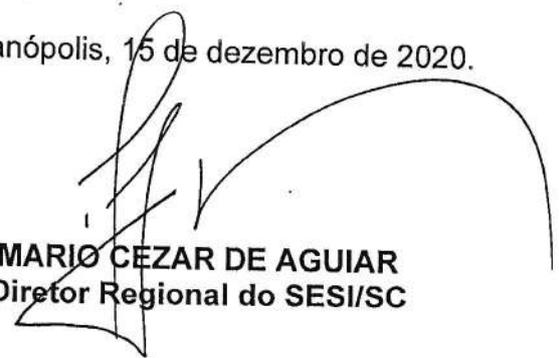
O Diretor Regional do Sesi de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** JARDEL CARMINATTI ao cargo de Gerente Executivo Regional A e acrescentar na sua competência e atribuições as Regionais Oeste e Extremo Oeste e suas filiais:
 - 2039 - Sesi/SC - São Miguel do Oeste II, 229 - Sesi/SC - São Miguel do Oeste, 285 - Sesi/SC - São José do Cedro, SENAI/SC - Itapiranga, SENAI/SC - São Miguel do Oeste, 2022 - Sesi/SC - Maravilha, 2029 - Sesi/SC - Chapecó III, 206 - Sesi/SC - Chapecó, 233 - Sesi/SC - Xanxerê, 240 - Sesi/SC - Chapecó II, 261 - Sesi/SC - Pinhalzinho, 298 - Sesi/SC - São Lourenço do Oeste, SENAI/SC - Abelardo Luz, SENAI/SC - Chapecó, SENAI/SC - Chapecó II, SENAI/SC - Maravilha, SENAI/SC - Pinhalzinho, SENAI/SC - São Lourenço do Oeste, SENAI/SC - Xanxerê, SENAI/SC - Xaxim.
2. **ESTABELECER** a vigência desta Portaria a partir de 18 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.



MARIO CEZAR DE AGUIAR
Diretor Regional do Sesi/SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.100.834

DATA DE EXPEDIÇÃO

22NOV/2011

NOME

JARDEL CARMINATTI

FILIAÇÃO

VALDECIR CARMINATTI

TERESINHA ORLANDI CARMINATTI

NATURALIDADE

ARATIBA RS

DATA DE NASCIMENTO

12/SET/1976

DOC. ORIGEM

CERT. MASC. 222 LV A-01 FL 153
CART. SALGADO-ARATIBA RS

CPF

758.753.229-34

Meuza Gheno
Papiloscopista - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR 141 356755-9

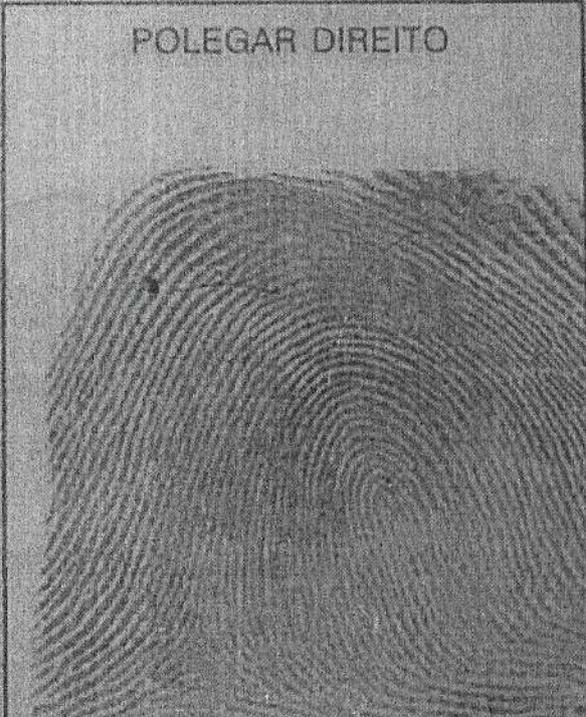
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE E AMPLA ISENÇÃO FISCAL DO SESI

O SESI - Serviço Social da Indústria- Departamento Regional de Santa Catarina, entidade de direito privado, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Bairro Itacorubi, criado pelo Decreto Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, caracterizado Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, representado neste ato, por seu Diretor Regional, Mario Cezar de Aguiar, inscrito no CPF sob nº 247.583.459-53 e no RG 994.260, vem declarar para os devidos fins, que goza da imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal, outorgada pela Lei nº 2.613/55, artigos 11 a 13. Desta forma, o SESI/SC não está sujeito a retenção do IR conforme RIR/99, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa nº 459, de 17/10/2004.

Declara, ainda, que por força de sentença judicial transitada em julgado, o SESI/SC está isento ao recolhimento das contribuições para a seguridade social, em especial as Contribuições Previdenciárias Patronais, e por consequência, não se sujeita a retenção do INSS, conforme disposto no Artigo 114, Inciso III, da IN 2110/2022.

Florianópolis, 01 de abril de 2023.

MARIO CEZAR DE AGUIAR:24758345953
5953

Assinado de forma digital por MARIO CEZAR DE AGUIAR:24758345953
Dados: 2023.05.05 10:50:47 -03'00'

Mario Cezar de Aguiar
Diretor Regional do SESI/SC

CNI
SESI
SENAI
IEL

CNI SESI

Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009



**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



CNI Sesi

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*



Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009



© 2009. SESI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*



SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42



DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.





**REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA – SESI**

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.



- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.



Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupar;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.



h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

13

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.



§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14 § 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.



Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.



§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.



Seção I
Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.



§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.



- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.



§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.



Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades



produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-



- ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
 - e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
 - f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
 - g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
 - h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
 - i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
 - j) assinar a correspondência oficial;
 - l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";
 - m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.



- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;
- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.



v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

27

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.



CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

28

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.



associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.



- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.



o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.



Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.



r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.



CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.



dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.



Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.



CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

39

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.



la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.



Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.



II - para a gratuidade:⁷²

a) seis por cento em 2009;⁷³

b) sete por cento em 2010;⁷⁴

c) dez por cento em 2011;⁷⁵

d) doze por cento em 2012;⁷⁶

e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
104



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:04 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **9CAE.F702.E2D7.0482**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Assinaturas manuscritas em azul)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0394-53**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140025327950
Data de emissão: 24/01/2024 08:03:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 22/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/01/2024 08:03:05



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Data: 10/01/2024 10h07min

Número 231 | Validade 09/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CNPJ: 03777341039453

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

[Handwritten signatures and initials]

Código de Controle

CWSOC5SBLF6G8LN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 10 de Janeiro de 2024

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.777.341/0394-53
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: AV AV TIRADENTES 492 492 / SAO FRANCISCO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2024 a 25/03/2024

Certificação Número: 2024022500354105998040

Informação obtida em 08/03/2024 14:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.777.341/0394-53
Certidão n°: 2113952/2024
Expedição: 09/01/2024, às 09:08:22
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.777.341/0394-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

(Assinaturas manuscritas em azul)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CPF/CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:47:00 do dia 08/03/2024, com validade até o dia 07/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: U5P7SiUZdGtvmDdXRHbt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0394-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2012
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - SAO LOURENCO DO OESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 492	COMPLEMENTO *****
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO OESTE@SESISC.ORG.BR	TELEFONE (49) 3388-2316
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2021 às 09:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRATI

CNPJ: 95.990.230/0001-51 Telefone/Fax: 4933490010 / 49
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

Solicitação Nr.: 63/2024

Data: 08/03/2024

Nr. por Centro de Custo: 6

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Código da Dotação :
Órgão: 4 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Nome do Solicitante: KELI CRISTINA MALFATTI	
Local de Entrega: LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO -	
Destinação: IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA (SESI) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Identificação:

Observações: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS, MARÇO A DEZEMBRO DE 2024- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	9	UN	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA (SESI) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. (3-1-7089)	11.000,0000	99.000,00
Preço Total:					99.000,00

Solicitante: KELI CRISTINA MALFATTI:..... Keli Cristina Malfatti
Secretária de Educação
CPF-069.480.199-27

Irati, 8 de Março de 2024.

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGÜÍSTICAS., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

Processo Adm. nº: 25/2024
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: MENSAL
Local de Entrega: LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO -
Urgência: IMEDIATA
Vigência: 9 MESES
Observações: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDU
Convidados:

Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICÍPIO DE IRATI

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
45	04.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Educação do Ensino Fundamental Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.65.00.00.00	19.337,86
210	04.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Educação do Ensino Fundamental Fonte de Recurso : 2569 - SF - Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.3.90.39.65.00.00.00	79.662,14
Total previsto:				99.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	9,000	UN	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA (SESI) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. (3-1-7089)	11.000,0000	99.000,00
Total Geral ----->				11.000,0000	99.000,00

Irati, 8 de Março de 2024.

EMERSON PEDRO BAZI
Secretário de Administração

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, NEURI MEURER460.339.639-20, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.:** 25/2024
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: MENSAL
Local de Entrega: LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO
G - Urgência: IMEDIATA
H - Vigência: 9 MESES
I - Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGÜÍSTICAS., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.
J - Observações: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDU
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICÍPIO DE IRATI

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	04.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Educação do Ensino Fundamental	3.3.90.39.65.00.00.00	19.337,86
	Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
210	04.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Educação do Ensino Fundamental	3.3.90.39.65.00.00.00	79.662,14
	Fonte de Recurso : 2569 - SF - Outras Transferências de Recursos do FNDE			
Total Previsto :				99.000,00

Irati, 8 de Março de 2024.


Assinatura do Responsável

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

PARECER CONTÁBIL



Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 25/2024
Data do Processo Adm.: 08/03/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICÍPIO DE IRATI

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
45	04.01	2.011	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.65.00.00.00	216.684,37	19.337,86
210	04.01	2.011	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.65.00.00.00	79.662,14	79.662,14
					Total Previsto:	99.000,00
					Total Geral:	99.000,00

Irati, Em 08/03/24


CARLEIC BERGAMASCHI
Contador
Assinatura do Responsável
CPF: SC 3135710-2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 020/2024

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de IRATI/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, XV
- b) Decreto Municipal nº 247/2023

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I** - Lei nº 14.133/2021, art. 75, XV
- II** - Decreto Municipal nº 247/2023

4) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

4.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS. conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

4.2. O Plano de Contratações Anual está em fase de elaboração.

4.3. O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda nº 008/2024-EDUCAÇÃO.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



5) VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT	U N	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	09	UN	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.	11.000,00	99.000,00
TOTAL					R\$ 99.000,00

		Quarta	
		13h15 / 15h	ROBOTIZANDO
		15h / 15h15	INTERVALO
TURMA 1	15h15/16h30	¡Hola! ¿Qué tal?	
		Quarta	
		13h15 / 15h	¡Hola! ¿Qué tal?
		15h / 15h15	INTERVALO
TURMA 2	15h15/16h30	ROBOTIZANDO	

6) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor praticado pela instituição é o mesmo para todos os municípios da região, sendo por oficina contratada.

7) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 2011- Manutenção da Educação do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: (210) 3390.00.00.2569 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: (45) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

8) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1. O contratado atendeu a todos os requisitos para a contratação, o qual apresentou as certidões abaixo:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



9) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 9.1. Contratado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.777.341/0394-53, com endereço na AV TIRADENTES, nº492, Bairro: São Francisco, São Lourenço/SC-CEP: 89.990-000.
- 9.2. A contratada atendeu todas as especificações exigidas e a habilitação para a sua contratação.

10) GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I** - A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de fornecimento/empenho e contrato
- II** - IV- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto;
- III** - V- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;
- IV** - VI- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.
- V** - A fiscalização e gestão do contrato se dará conforme decreto municipal nº 245/2023.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Página do Município de Irati/SC, site <https://irati.sc.gov.br/licitacoes/>
- II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM

12.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IRATI/SC, 08 de março de 2024.

NEURI
MEURER:460339639
20

Assinado de forma digital por
NEURI MEURER:46033963920
Dados: 2024.03.08 17:39:48
031007

Neuri Meurer
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Ordem de Licitação nº 025/2024

Processo nº 025/2024

Modalidade – Dispensa nº 020/2024

Objeto – contratação dos serviços do Serviço Social da Indústria (SESI) para a implementação de oficinas de robótica e ensino da língua espanhola, destinadas a alunos do ensino fundamental anos iniciais. O objetivo dessas oficinas é proporcionar aos alunos uma educação complementar e enriquecedora, visando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e linguísticas, conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, com vistas contratação do Serviço Social da Indústria - SESI, para ministrar oficinas na área de robótica e língua espanhola, para os alunos da rede municipal de educação, para atendimento ao projeto de educação em tempo integral.

A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

Consta nos autos minuta do Edital e Aviso de Dispensa de Licitação nº. 020/2024 para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

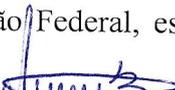
É o breve relato.

DA ANÁLISE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a


Marcia Bergamaschi
Advogada
OAB/SC 42.314

licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Desta forma, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O presente pedido de Dispensa de Licitação tem fundamento legal no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

O SESI preenche esses requisitos. Conforme estatuído no artigo 1º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o SESI tem como finalidade estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

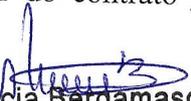
Já o Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, que aprovou o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), assevera em seu artigo primeiro que:

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Com relação a proposta de preço apresentada pelo Serviço Social da Indústria – SESI, recomendo que seja feito comparativo do valor do contrato junto a outros municípios, com


Marcia Bergamaschi
Advogada
OAB/SC 42.314

2/3



execução do mesmo objeto, a fim de verificar se a proposta da contratada atende a razoabilidade neste quesito.

Por fim, deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Por conseguinte, consta ainda aos autos, toda documentação de habilitação e qualificação da contratada, conforme rol descrito no art. 68 da Lei 14.133/2021, além de documento comprobatório da qualificação técnica do profissional que atuará no Município e Estatuto da contratada, demonstrando que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V, do mesmo diploma legal.

Por fim, em relação à minuta do contrato, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atende às exigências do art. 92 da Lei 14.133/2021, prevendo todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital de dispensa.

CONCLUSÃO

Portanto, em uma análise preliminar, atentando para a orientação da prévia pesquisa de preços, conforme acima anotado, e, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Irati, SC, 08 de março de 2024.


Marcia Bergamaschi
Advogada
OAB/SC 42.314





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 08 de março de 2024 às 17:45, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5719951: PROCESSO Nº025/2024 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº020/2024-CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.CONFORME ART. 75, INCISO XV DA LEI 14.133/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irati

MUNICÍPIO

Irati

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE IRATI	
Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Decreto 007/2009, nesta data:	
PROTOCOLO Nº.	<u>81</u>
	<u>08/03/24</u>
	<u>Peliano</u>
	ASSINATURA
Retirado em:	___/___/___
ASSINATURA



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?id=5719951>

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 020/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação do Município de Irati/SC, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor NEURI MEURER Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS, conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

Contratado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.777.341/0394-53, com endereço na AV TIRADENTES, nº492, Bairro: São Francisco, São Lourenço/SC-CEP: 89.990-000.

ITEM	QUANT	U N	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	09	UN	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.	11.000,00	99.000,00
TOTAL					R\$ 99.000,00

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. NEURI MEURER, Prefeito Municipal.

Irati/SC, 08 de março de 2024.

NEURI MEURER

NEURI MEURER
Prefeito.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 20/2024 - DL

Processo Administrativo: 25/2024
Processo de Licitação: 25/2024
Data do Processo: 08/03/2024

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 8 de Março de 2024, às 16:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE IRATI, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 245/2023, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 25/2024, Licitação nº. 20/2024 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:



SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- REUNIDOS A AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO, VERIFICOU-SE QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Irati, 8 de Março de 2024

COMISSÃO:

POLIANA PERUZZO

..... - Presidente da Comissão de Licitação

ARLEI ORSO

..... - SECRETARIO

UDRIMA BENTO DE MELO LUCAS

..... - MEMBRO

DANIEL FORTTI

..... - MEMBRO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRATI

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2024 - DL

Processo Nr.: 25/2024
Data: 08/03/2024

Folha: 1/2

Fornecedor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Endereço: AV TIRADENTES,492 - *****

Cidade: São Lourenço do Oest - SC

CNPJ: 03.777.341/0394-53

Código: 2131

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGÜÍSTICAS., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	9,00	UN	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA (SESI) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. (3-1-7089)



FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. A CONTRATAÇÃO DO SESI PARA A REALIZAÇÃO DESSAS OFICINAS BUSCA PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA FORMAÇÃO MAIS AMPLA E DIVERSIFICADA, PREPARANDO-OS PARA OS DESAFIOS DO MUNDO CONTEMPORÂNEO E ESTIMULANDO O INTERESSE POR ÁREAS COMO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DESDE UMA IDADE PRECOCE.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

VERIFICOU-SE QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO. ALEM DE SER UMA INSTITUÇAO RENOMADA E DE CONFIANÇA.

Irati, 8 de Março de 2024

EMERSON PEDRO
Assinado de forma digital por
EMERSON PEDRO
BAZI:95048529987
Data: 2024.03.08 17:55:38 -03'00'

EMERSON PEDRO BAZI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2024 - DL

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

Processo Nr.: 25/2024
Data: 08/03/2024

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

NEURI
Assinado de forma digital por
NEURI MEURER:46033963
970 3390 120 8728 06 715496
NEURI MEURER460.339.639-20
PREFEITO MUNICIPAL



Valor da Despesa: 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Pagamento.....: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

Processo Administrativo: 25/2024
Processo de Licitação: 25/2024
Data do Processo: 08/03/2024

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, NEURI MEURER460.339.639-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 25/2024
b) Licitação Nr.: 20/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/03/2024
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (2131)

1 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA (SESI) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. - Marca: SESI	UN	9,00	0,0000	11.000,00	99.000,00
---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 99.000,00

Total Geral: 99.000,00

POLIANA PERUZZO

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 20/2024 - DL

Processo Administrativo: 25/2024
Processo de Licitação: 25/2024
Data do Processo: 08/03/2024

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 (45), 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 (210)




POLIANA PERUZZO

Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 20/2024 - DL

Processo Administrativo: 25/2024
Processo de Licitação: 25/2024
Data do Processo: 08/03/2024

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito Municipal, NEURI MEURER460.339.639-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 25/2024
- b) Licitação Nr.: 20/2024-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 08/03/2024
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (2131)

1	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA (SESI) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. - Marca: SESI	UN	9,00	0,0000	11.000,00	99.000,00
---	---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 99.000,00

Total Geral: 99.000,00

Irati, 8 de Março de 2024.


NEURI MEURER460.339.639-20
PREFEITO MUNICIPAL



Filtrar Resultados

Extrato Informações **Dados da Remessa**

Informações de Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Código de Registro: 9DF777564753A7F83F46D5D515FE07BCCCC15BC0	Status: Confirmada
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati	Data Envio: 08/03/2024 18:32
Usuário: Poliana Peruzzo	IP: 138.122.20.23
Descrição empresa: Betha Sistemas	Descrição software: Atos Jurídicos

Informações

#Número Do Processo/T...	Código Da Modalidade	Tipo Do Objeto	Especificaç... Do Ramo Da Obra Ou Serviço De Engenharia	Nome Do Titular Da Unidade	Valor Da Dispensa Ou Inexigibilid...	Descrição Do Objeto Da Dispensa Ou Inexigibilid...	C P F Do Titular Da Unidade	E-Mail Do Titular Da Unidade	Tipo De Licitação	Data Da Ratificação, Autorização Ou Adjudicação	Data Da Assinatura Pelo Participante Do Termo De Dispensa Inexigib
DL20/2024	8 - Dispensa de Licitação	7 - Prestação de serviços		NEURI MEURER46...	99.000,00	CONTRATA... DOS	460.339.639-20	licitacao@ir...	99 - Não se Anlica		08/03/2024

Primeira Anterior **1** Próxima Última



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE IRATI
 FONE/FAX (0**) 49. 3349.0030
 RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
 CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC.
 CNPJ 95.990.230/0001-51

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE IRATI
 Certifico que este documento foi afixado no Mural Público
 conforme Decreto 007/2009, nesta data: 11/03/2024
 PROTOCOLO Nº. 83
 ASSINATURA Rodolfo
 Retirado em: ___/___/___

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

O **MUNICÍPIO DE IRATI/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990,230/0001-51, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NEURI MEURER**, e a empresa **SESI/SC- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0394-53, estabelecida em Avenida Tiradentes, nº492, Bairro São Francisco, São Lourenço do Oeste/SC, Cep:89.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JARDEL CARMINATTI**, portador do CPF:758.753.229-34, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2024, homologado em 08/03/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS
CARACTERÍSTICOS

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DESSAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E LINGUÍSTICAS, conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021, de acordo com a descrição, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	QUANT	U N	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	09	UN	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ESPANHOLA, TENDO UM TOTAL DE 10 HORAS AULA SEMANAIS, AS AULAS SERÃO ADMINISTRADAS TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), PARA DUAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.	11.000,00	99.000,00
TOTAL					R\$ 99.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº **025/2024**, Dispensa de Licitação nº **020/2024**, homologado em 08/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados durante o ano de 2024 contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local nela designado, de acordo com a necessidade do Município.

4.2. Para a fiel execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, prestando garantia dos serviços na forma e pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e/ou legislação aplicável.

4.3. Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pela segurança do seu corpo técnico e de terceiros, bem como pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos situados no local da prestação dos serviços, sendo desnecessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma:

4.4. Para o curso ofertado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



		Quarta
TURMA 1	13h15 / 15h	ROBOTIZANDO
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	!Hola! ¿Qué tal?
		Quarta
TURMA 2	13h15 / 15h	!Hola! ¿Qué tal?
	15h / 15h15	INTERVALO
	15h15/16h30	ROBOTIZANDO

As aulas serão em horários diversos, integrado ao currículo regular, no turno vespertino, início e término conforme o horário de funcionamento da escola.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R\$99.000,00 (Noventa e nove mil reais), em 9 (nove) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.**

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo município de Irati/SC;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 025/2024 – Dispensa de Licitação n.020/2024.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art.92, VII)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



6.1. O prazo de entrega será imediato após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

6.2. Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

I- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

6.2.1. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

6.2.2. A vigência do contrato se dará de 11/03/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:
ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
ATIVIDADE: 2011– Manutenção da Educação do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: (210) 3390.00.00.2569 – Aplicações Diretas
ELEMENTO DE DESPESA: (45) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

8.1. Obrigações do CONTRATADO:

- i. A empresa deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega;
- ii. Possuir todos os materiais para a execução dos serviços;
- iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- iv. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- i. Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Incentivar a competitividade.
- vi. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV)

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I- Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode



ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 20%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irati/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** As peculiaridades do caso concreto;
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

II- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- VI- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII- Pagamento da multa;
- VIII- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, (art.92, XVIII)

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será feita pelo gestor conforme decreto municipal nº245/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



§ 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO**

será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51



qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I- Página do Município de IRATI/SC (www.irati.sc.gov.br);
- II- Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Irati/SC, 11 de março de 2024.

NEURI
MEURER:460339
63920

Assinado de forma digital
por NEURI
MEURER:46033963920
Dados: 2024.03.11 15:47:47
+03'00'

**NEURI MEURER
CONTRATANTE**

Assinatura Eletrônica
11/03/2024 19:19 UTC
BRy *Jardel Carminatti*

758.***.***-34 **JARDEL CARMINATTI**
Jardel Carminatti
CONTRATADO

Testemunhas:

EMERSON PEDRO
BAZI:95048529987

Assinado de forma digital por
EMERSON PEDRO
BAZI:95048529987
Dados: 2024.03.11 15:48:08 -03'00'

**Nome: Emerson Pedro Bazi
CPF: 950.485.299-87**

gov.br

Documento assinado digitalmente
LIDIONEI JOAO FERRARI
Data: 11/03/2024 15:57:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nome: Lidionei João Ferrari
CPF: 080.871.769-36**



PUBLICAÇÃO

Nº 5730062: CONTRATO Nº039/2024-CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
E8458A8547AF0FD4828E34E0F4F9D9823F82E440

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irati

MUNICÍPIO

Irati



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102 - Centro - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=fd:5730062>
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Contrato Nº.: 039/2024
Contratante.: MUNICÍPIO DE IRATI
Contratada.: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Valor.: 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
Data de Emissão.: Início: 11/03/2024 Término: 31/12/2024
Modalidade.: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 20/2024
Código de Classificação.: Dotação: 2.011.3.3.90.00.00.00.00 (45),
11.3.3.90.00.00.00.00 (210)
Objeto.: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE PSICOMOTRICIDADE E ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, DESTINADAS AOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. O OBJETIVO DAS OFICINAS É PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E ENRIQUECEDORA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIAIS E PSICOMOTRICIDADES., conforme Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.
Irati, 11 de Março de 2024





Filtrar Resultados

Extrato Informações **Dados da Remessa**

Informações de Contrato - Publicação

Código de Registro: E8458A8547AF0FD4828E34E0F4F9D9823F82E440	Status: Confirmada
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati	Data Envio: 11/03/2024 17:06
Usuário: Poliana Peruzzo	IP: 138.122.20.23
Descrição empresa: Betha Sistemas	Descrição software: Atos Juridicos

Informações Publicidade

#Número Do Contrato Ou Aditivo	Número Do Contrato Superior	Número Do Edital	Descrição Do Objetivo	Gestor/Fiscal Do Contrato	Tipo Da Pessoa Do Contratado	Código Do C C Do Contratado	Nome Do Contratado	Data Da Assinatura	Data Do Vencimento	Valor Do Contrato
039/2024		DL20/2024	CONTRATAÇ... DOS	NEURI MEURER	2 - Pessoa Jurídica	3777341039...	SERVICO SOCIAL DA	11/03/2024	31/12/2024	99.000,00

Primeira Anterior **1** Próxima Última

Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-856641-P2Y6

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0394-53

Endereço: Avenida Tiradentes, 492, 89990-000, São Francisco, São Lourenço do Oeste - SC.

Representante da Entidade: JARDEL CARMINATTI

Cargo: GERENTE

CPF: 758.753.229-34

RG: 3100834



DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MUNICIPIO DE IRATI

CNPJ: 95.990.230/0001-51

Endereço: Rua RUA JOAO BEUX SOBRINHO, 385, EDIF, 385, 89856-000, EDIF, CENTRO, Irati - SC.

Representante da Conta: Neuri Meurer

Cargo: PREFEITO

CPF: 460.339.639-20

RG: 12R778850

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Proposta Contrato



Hola! Que tal?

Informações Adicionais/Apêndices: Informamos que todas as regras, acordos, conteúdos desta proposta comercial, está no arquivo anexo, Proposta Comercial (V. FINAL 19-02-24) PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - IRATI • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação.

Carga Horária: 90

Local de Realização: a definir

Robotizando (Robótica)

Informações Adicionais/Apêndices: Informamos que todas as regras, acordos, conteúdos desta proposta comercial, está no arquivo anexo, Proposta Comercial (V. FINAL 19-02-24) PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - IRATI • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação.

Carga Horária: 90

Local de Realização: a definir



DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado							
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor Final
Hola! Que tal?	298 - Oeste / Sesi/SC - São Lourenço do Oeste	R\$ 24.750,00	R\$ 0,00	R\$ 24.750,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 49.500,00
Robotizando (Robótica)	298 - Oeste / Sesi/SC - São Lourenço do Oeste	R\$ 24.750,00	R\$ 0,00	R\$ 24.750,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 49.500,00
Total						R\$ 0,00	R\$ 99.000,00

1. Número de parcelas: 9 parcelas

2. Valor da parcela: R\$ 11.000,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Proposta Contrato



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI. Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

Proposta Contrato



- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Proposta Contrato



Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Assinatura Eletrônica
11/03/2024 19:23 UTC

BRy JardeL Carminatti

758.***-***-34
JardeL Carminatti

Representante da Contratada

JARDEL CARMINATTI

NEURI
MEURER:4603396392
0

Assinado de forma digital por
NEURI MEURER:4603396392
Data: 2024.03.12 07:23:19
+03'00'

Representante da Contratante

Neuri Meurer

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 21/02/2024 - 31/12/2024

Cidade / UF: São Lourenço do Oeste - SC/SC

Responsável Comercial

ELIANA APARECIDA RISSI FONINI DOS SANTOS

Telefone: +55(49) 98878-0688

E-mail: eliana.a.santos@sc.senai.br

Responsável Técnico

INDIANARA DE OLIVEIRA

Telefone: +55(49) 3441-8100

E-mail: indianara.oliveira@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 21/2/2024

Validade da Proposta: 22/3/2024